

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-85

**REGIMENTO INTERNO DO SEGUNDO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE
DE TRÁFEGO AÉREO**

2011

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-85

**REGIMENTO INTERNO DO SEGUNDO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE
DE TRÁFEGO AÉREO**

2011



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 31/DGCEA, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Aprova a reedição do Regimento Interno do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 195 do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3 de 11 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 do ROCA 20-7 “Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo”, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, e no item 4.2.3 da ICA 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 21-85 “Regimento Interno do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 89/DGCEA, de 2 de agosto de 2007, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 180, de 19 de setembro de 2007.

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 025, de 4 de fevereiro de 2011.)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE.....	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES.....	12
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	37
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48
Anexo A	- Organograma do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	61
Anexo B	- Desdobramento do Organograma do CINDACTA II	62
Anexo C	- Organograma de Destacamento	63

**REGIMENTO INTERNO DO SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2010, tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas definidas como de sua responsabilidade.

Art. 2º O CINDACTA II é diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DGCEA).

Art. 3º O CINDACTA II tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná-PR.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O CINDACTA II tem a seguinte estrutura básica:

- I - Comando (CMDO);
- II - Subcomando (SCMD);
- III - Divisão de Administração (DA);
- IV - Divisão de Operações (DO);
- V - Divisão Técnica (DT); e
- VI - Destacamentos.

§ 1º Os Destacamentos são classificados em Classe “Especial”, “1”, “2” ou “3”, por ato do Comandante da Aeronáutica, mediante proposta do DGCEA.

§ 2º Os Destacamentos terão designações e localidades definidas no ato de criação, compreendendo Destacamento de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA), Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática (DTCEATM) e Destacamento de Telecomunicações por Satélite (DTS).

Art. 5º O Comando tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Assessoria Jurídica (AJUR);
- III - Assessoria de Coordenação de Destacamentos (CCD);
- IV - Seção de Comunicação Social (CCS);
- V - Seção de Controle Interno (CCI);
- VI - Seção de Garantia da Qualidade (CGQ);
- VII - Seção de Inteligência (SINT);
- VIII - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA);
- IX - Seção de Segurança de Sistemas de Informação (CSSI);
- X - Seção de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA);
- XI - Seção de Aeronaves (CAV);

- XII - Posto do Correio Aéreo Nacional de Curitiba (PCAN-CT);
- XIII - Batalhão de Infantaria da Aeronáutica (BINFA); e
- XIV - Secretaria do Comando (CSec).

Parágrafo único. O Comandante do CINDACTA dispõe de um Ajudante de Ordens, uma Secretária, um Oficial e um Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo, OSCEA e TSCEA, respectivamente.

Art. 6º O Batalhão de Infantaria (BINFA) tem a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - Companhia de Comando (CCD);
- III - Companhia de Infantaria da Aeronáutica (CINFA);
- IV - Companhia de Polícia da Aeronáutica (CPA);
- V - Pelotão Contra-Incêndio (PCI);
- VI - Seção de Material Bélico (SMB);
- VII - Seção Mobilizadora (SMOB); e
- VIII - Seção de Instrução Militar (SIM).

Parágrafo único: O Batalhão de Infantaria dispõe de Banda de Música com categoria e atribuições definidas em Instrução para Funcionamento das Bandas de Música e Marciais do COMAER.

Art. 7º O Subcomando (SCMD) tem a seguinte constituição:

- I - Subcomandante;
- II - Seção de Planejamento (SPlj);
- III - Centro de Documentação (SDoc); e
- IV - Seção de Investigação e Justiça (SSIJ).

Art. 8º A Divisão de Administração (DA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT);
- III - Subdivisão de Saúde (ASA);
- IV - Subdivisão de Infraestrutura (IES);
- V - Subdivisão de Intendência (INT);
- VI - Subdivisão de Recursos Humanos (ARH); e
- VII - Secretaria (ASec).

Art. 9º A Subdivisão de Saúde (ASA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção Aeromédica (ASAE);
- III - Seção de Apoio Hospitalar (ASAH);
- IV - Seção de Arquivo Médico e Estatística (SAME);
- V - Seção de Contabilidade Hospitalar (ASCH);
- VI - Seção de Farmácia e Bioquímica (ASFB);
- VII - Seção de Juntas de Saúde (ASJS);
- VIII - Seção de Medicina (ASME);
- IX - Seção de Odontologia (ASOD);
- X - Seção de Supervisão Técnica da SARAM (ASTS); e
- XI - Secretaria (ASSe).

Parágrafo único. A Subdivisão de Saúde (ASA) dispõe de Oficiais Médicos Clínicos Especializados, de acordo com o quantitativo estabelecido pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) e aprovado pelo Comando-Geral de Pessoal (COMGEP).

Art. 10. A Subdivisão de Infraestrutura (IES) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Engenharia (AEEEn);
- III - Seção de Patrimônio (AEPt);
- IV - Seção de Serviços Gerais (AESG); e
- V - Seção de Transporte (AETr).

Art. 11. A Subdivisão de Intendência (INT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Finanças (AIFi);
- III - Seção de Licitações (AILi);
- IV - Seção de Contratos, Convênios e Legislação (AICL);
- V - Seção de Material (AIMa);
- VI - Seção de Registro (AIRg);
- VII - Seção de Serviços Especiais (AISE);
- VIII - Seção de Subsistência (AISU); e
- IX - Posto Regional de Venda de Fardamentos (PRVF).

Art. 12. A Subdivisão de Recursos Humanos (ARH) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Fatores Humanos (ARFH);
- III - Seção de Boletim (ARHB);
- IV - Seção de Pessoal Civil (ARPC);
- V - Seção de Pessoal Militar (ARPM); e
- VI - Seção de Pessoal Inativos (ARPI).

Art. 13. A Divisão de Operações (DO) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG);
- III - Centro Operacional Integrado (COI);
- IV - Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM);
- V - Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS);
- VI - Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET);
- VII - Subdivisão de Busca e Salvamento (SAR);
- VIII - Subdivisão de Operações Militares (OPM);
- IX - Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM); e
- X - Secretaria (OSec).

Art. 14. A Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG) é constituída de:

- I - Chefe; e
- II - Seção de Gestão de Processos (OPGP).

Art. 15. O Centro Operacional Integrado (COI) é constituído de:

- I - Chefe;
- II - Centro de Controle de Área Curitiba (ACC-CW);
- III - Segundo Centro de Operações Militares (COpM 2);
- IV - Centro Meteorológico de Vigilância Curitiba (CMV-CW);
- V - Centro de Coordenação de Salvamento Curitiba (RCC-CW);

- VI - Centro Regional de NOTAM Curitiba (CRN-CW);
- VII - Estação de Comunicações Militares (ECM);
- VIII - Seção de Tratamento de Plano de Voo (PLN);
- IX - Sala AIS Integrada (AIS-I); e
- X - Célula de Gerenciamento de Fluxo (FMC).

Art. 16. A Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Normas de Tráfego Aéreo (OTNo);
- III - Seção de Tráfego Aéreo (OTTA); e
- IV - Seção de Avaliação de Ocorrências Operacionais (OTAO).

Art. 17. A Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Normas de Informações Aeronáuticas (OANo); e
- III - Seção de Informações Aeronáuticas (OAIS).

Art. 18. A Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Normas de Meteorologia (OMNo); e
- III - Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMet).

Art. 19. A Subdivisão de Busca e Salvamento (SAR) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Normas de Busca e Salvamento (OSNo); e
- III - Seção de Busca e Salvamento (OSAR).

Art. 20. A Subdivisão de Operações Militares (OPM) é constituída de:

- I - Chefe;
- II - Seção de Doutrina (OODo); e
- III - Seção de Guerra Eletrônica (OOGÉ).

Art. 21. A Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas (OCNo); e
- III - Seção de Comunicações (OCom).

Art. 22. A Divisão Técnica (DT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Navegação e Infraestrutura (NAV);
- III - Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT);
- IV - Subdivisão de Radares (RAD);
- V - Subdivisão de Suprimento (SUP);
- VI - Subdivisão de Tecnologia da Informação (TTI);
- VII - Subdivisão de Telecomunicações (TEL);
- VIII - Laboratório Setorial de Calibração (TLSC);
- IX - Sala Técnica (TSTe); e
- X - Secretaria (TSec).

Art. 23. A Subdivisão de Navegação e Infraestrutura (NAV) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Auxílios à Navegação (TNav);
- III - Seção de Sistemas de Climatização (TNCL);
- IV - Seção de Sistemas Elétricos (TNEI); e
- V - Seção de Sistemas Mecânicos (TNMc).

Art. 24. A Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Coordenadoria de Publicações e Apoio (TPCP);
- III - Seção de Controle Técnico (TPCT); e
- IV - Seção de Sistemas de Controle de Inoperância (TPSI).

Art. 25. A Subdivisão de Radares (RAD) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Mecânica (TRMe); e
- III - Seção de Eletroeletrônica (TREe).

Art. 26. A Subdivisão de Suprimento (SUP) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Armazenamento e Estoque (TSAE); e
- III - Seção de Recebimento e Expedição (TSRE).

Art. 27. A Subdivisão de Tecnologia da Informação (TTI) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Informática Administrativa (TIAd);
- III - Seção de Informática Operacional (TIOp); e
- IV - Seção de Meios Computacionais (TIMC).

Art. 28. A Subdivisão de Telecomunicações (TEL) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Radiocomunicação (TTRd);
- III - Seção de Enlaces (TTEn);
- IV - Seção de Sistemas Telefônicos (TTTf);
- V - Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio (TTSA); e
- VI - Seção de Infraestrutura de Redes (TTIR).

Art. 29. Os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo, de acordo com a ativação de órgãos operacionais e técnicos por ato do Diretor-Geral do DECEA (DGCEA), têm a seguinte constituição:

- I - Comando/Encarregado (CMDO/ENC);
- II - Seção de Administração (SA);
- III - Seção de Operações (SO); e
- IV - Seção Técnica (ST).

§ 1º Mediante proposta do Subdepartamento de Administração e parecer dos Subdepartamentos de Operações (SDOP) e da Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo do DECEA (ASEGCEA), o Comandante de DTCEA poderá dispor de uma Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA) ativada por ato do DGCEA.

§ 2º A Seção de Operações (SO) possuirá órgãos operacionais ativados, por ato do DGCEA, mediante proposta do Subdepartamento de Operações do DECEA (SDOP) e parecer dos Subdepartamentos Técnico (SDTE) e de Administração (SDAD), conforme o caso, com indicação de categoria, nível e/ou classe operacional definidos, assim denominados:

- a) Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA);
- b) Centro Meteorológico Militar (CMM);
- c) Estação Meteorológica de Altitude (EMA);
- d) Estação Meteorológica de Superfície (EMS);
- e) Torre de Controle de Aeródromo (TWR);
- f) Controle de Aproximação (APP);
- g) Estação de Comunicações Militares (ECM);
- h) Sala de Informações Aeronáuticas Civil (AIS-Civil); e
- i) Sala de Informações Aeronáuticas Militar (AIS-Militar).

§ 3º A Seção Técnica possui uma Sala Técnica (Tec).

§ 4º Mediante proposta do Subdepartamento de Administração do DECEA (SDAD), informação técnica da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) e autorização do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), os Destacamentos sem apoio local de Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou Esquadrões de Saúde de OM (ES) poderão dispor de ambulatório médico e/ou odontológico ativados por ato do DGCEA.

§ 5º Os DTCEA com, no mínimo, um órgão de controle de tráfego aéreo, dispõem de, pelo menos, um OSCEA e um TSCEA.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 30. Ao CINDACTA II compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, as telecomunicações aeronáuticas, a meteorologia aeronáutica, as informações aeronáuticas e a busca e salvamento em sua área de jurisdição; e

II - efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, dos auxílios à navegação aérea, dos sistemas de vigilância, de meteorologia aeronáutica, de busca e salvamento, de informações aeronáuticas e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade, bem como prover a assistência técnica a esses dispositivos.

Art. 31. À Assessoria Jurídica (AJUR) compete:

I - catalogar e atualizar documentos e conservar o acervo da biblioteca especializada;

II - fornecer e requisitar à Advocacia-Geral da União (AGU) e a órgãos vinculados elementos e informações úteis, para subsidiar a defesa da União nos feitos judiciais;

III - manter atualizado inventário de normas, jurisprudência e outras fontes jurídicas;

IV - pesquisar e divulgar informações que visem à defesa dos interesses da União, representada pela OM, nos prazos estipulados; e

V - representar a OM nas audiências ou atos de interesse jurídico do CINDACTA.

Art. 32. À Assessoria de Coordenação de Destacamentos (CCD) compete:

I - acompanhar e propor soluções relativas aos assuntos dos Destacamentos em coordenação com os setores do CINDACTA;

II - planejar e propor a dispensa e a designação dos Comandantes de Destacamentos em coordenação com a Subdivisão de Recursos Humanos;

III - emitir e controlar as Ordens de Serviços (OS) relativas ao pessoal dos Destacamentos em coordenação com as Divisões do CINDACTA;
IV - administrar os PAM/S para os Destacamentos; e
V - coordenar com os setores do CINDACTA as ações decorrentes das inspeções aos Destacamentos.

Art. 33. À Seção de Apoio de Transporte Aéreo (CCTA) compete

- I - coordenar e acompanhar necessidades de transporte aéreo dos Destacamentos;
- II - coordenar pedidos de apoio aéreo;
- III - preparar a proposta de Plano Anual de Missões Próprias; e
- IV - controlar a utilização das horas alocadas no PMP.

Art. 34. À Seção de Comunicação Social (CCS) compete:

- I - confeccionar e atualizar o Manual de Facilidades;
- II - coordenar eventos e atividades sociais;
- III - desenvolver programas de comunicação social e de relações públicas, de acordo com as diretrizes do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER);
- IV - elaborar matérias para divulgação institucional ao público interno e externo; e
- V - manter atualizados o Livro Histórico, álbum de fotografias e arquivos de ilustrações para auxílio visual de divulgações, publicações, apresentações e palestras.

Art. 35. À Seção de Controle Interno (CCI) compete:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todos os contratos administrativos de receita e de despesa em vigência, de acordo com os respectivos termos contratuais;
- II - analisar e conferir os balancetes, mapas e outros demonstrativos que importem receita, despesa ou alteração patrimonial;
- III - fiscalizar e arquivar os Processos Administrativos de Gestão (PAG), os itens financeiros para publicação em Boletim Interno (Bol Intr) e os processos e saldos de concessão de diárias, de suprimentos de fundos, os Pedidos de Aquisição de Material/Serviço (PAM/S);
- IV - estabelecer procedimentos e normas internas que auxiliem o acompanhamento da ação de controle interno dos atos administrativos, em observância às normas do Sistema de Controle Interno do COMAER (SISCONI) e de administração financeira, contabilidade e auditoria;
- V - comprovar a formalidade, a legalidade, a correção contábil e a veracidade dos controles existentes e dos processos licitatórios;
- VI - fiscalizar o uso dos bens públicos no âmbito do CINDACTA e Destacamentos;
- VII - propor a composição das diversas Comissões previstas no Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA); e
- VIII - realizar auditorias internas e cotejamento do efetivo com a folha de pagamento.

Art. 36. À Seção de Garantia da Qualidade (CGQ) compete:

- I - implantar Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
- II - divulgar a política e objetivos da qualidade para a área de jurisdição;
- III - estabelecer métodos para medição da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade, por meio de indicadores de desempenho;
- IV - sugerir medidas para determinação da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade;
- V - controlar documentos e manter registros de evidências de conformidade;
- VI - organizar, disponibilizar e reunir índices da qualidade do SGQ em instrumento de divulgação formal;

VII - consolidar os processos do SGQ com os Sistemas de Gestão do Meio Ambiente, da Segurança e Saúde Ocupacional, da Segurança Operacional e da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; e

VIII - orientar comissões e comitês designados pelo Comandante do CINDACTA nas ações nas áreas de gestão da qualidade e gerenciamento da segurança operacional.

Art. 37. À Seção de Inteligência (SINT) compete:

I - controlar e atualizar o inventário dos documentos sigilosos;

II - coordenar as ações de inteligência com os órgãos do COMAER;

III - credenciar o pessoal que tenha acesso a documento sigiloso;

IV - dirigir e coordenar as atividades de inteligência e contrainteligência;

V - divulgar os documentos de inteligência, conforme as Normas do Sistema de Inteligência da Aeronáutica (SINTAER);

VI - aplicar os Planos, Programas, Normas e Procedimentos de inteligência e contrainteligência;

VII - executar as atividades de criptografia e controle de material criptotécnico; e

VIII - realizar inspeções e palestras para o efetivo do CINDACTA e Destacamentos.

Art. 38. À Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) compete:

I - analisar e processar os documentos e dados relacionados com a prevenção e investigação de acidente/incidente e irregularidades do controle do espaço aéreo em sua área de jurisdição;

II - atualizar as informações e os registros eletrônicos de ocorrências da SIPACEA na página **INTERNET** e **INTRANET** da OM;

III - confeccionar pareceres e recomendações de ocorrências do controle do espaço aéreo;

IV - conferir o sistema de gravação das comunicações (AUDIOSOFT) dos serviços fixos e móveis do controle do espaço aéreo e dos sistemas de revisualização dos órgãos operacionais;

V - cumprir o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA);

VI - encaminhar a Ficha de Comunicação de Infração de Tráfego Aéreo (FCI) e os Relatórios de Infração do Controle do Espaço Aéreo (RICEA) aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

VII - executar ações de prevenção de acidentes/incidentes na sua área de jurisdição;

VIII - coordenar a indicação para cursos, estágios e investigação de incidentes/acidentes do controle do espaço aéreo;

IX - manter controle estatístico dos acidentes e incidentes pelo prazo definido em legislação aplicável;

X - propor planos, normas, regras, instruções e programas referentes à segurança do controle do espaço aéreo; e

XI - providenciar a revalidação dos cartões do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

Art. 39. À Seção de Segurança de Sistemas de Informação (CSSI) compete:

I - cumprir as atribuições previstas na legislação em vigor, relacionadas à Segurança da Informação;

II - realizar ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas de TI no CINDACTA e Destacamentos; e

III - garantir a segurança e a utilização das redes de processamento de dados.

Art. 40. À Seção de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA) compete cumprir as instruções e normas relativas ao Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

Art. 41. À Seção de Aeronaves (CAV) compete:

- I - armazenar e controlar os estoques de produtos químicos e especiais de aviação;
- II - confeccionar os itens para publicação em Bol Intr, referentes às provas aéreas e incorporação de cotas dos aeronavegantes do CINDACTA;
- III - manter atualizadas as publicações técnicas de aviação, o registro das horas de voo e os documentos referentes aos aeronavegantes do CINDACTA;
- IV - controlar os equipamentos de apoio de solo, o consumo de combustível e de lubrificantes;
- V - coordenar as escalas de mecânico e auxiliar de pistas;
- VI - cumprir as ordens técnicas, alertas, boletins e instruções do Parque de Material Aeronáutico (PAMA) de apoio;
- VII - efetuar as manutenções preventiva e corretiva de nível orgânico de aeronave; e
- VIII - organizar e conservar as instalações do hangar, pátio de aeronaves e ferramentaria.

Art. 42. Ao Posto do Correio Aéreo Nacional de Curitiba (PCAN-CT) compete:

- I - administrar as inscrições de passageiros nos Aeroportos de Bacacheri, em Curitiba, e no Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais;
- II - controlar as operações de embarque e desembarque de passageiros e de cargas de interesse da Aeronáutica;
- III - cumprir as normas referentes às linhas de transporte aéreo do Correio Aéreo Nacional (CAN); e
- IV - estabelecer contato com o Centro do Correio Aéreo Nacional (CECAN).

Art. 43. Ao Batalhão de Infantaria da Aeronáutica (BINFA) compete:

- I - controlar os presos de justiça e disciplinares do CINDACTA;
- II - cumprir as diretrizes, normas e critérios, bem como a executar planos, programas e instruções do Comando de Operações Terrestres da Aeronáutica (COTAR);
- III - elaborar, atualizar e executar Planos e Programas de Segurança;
- IV - planejar, coordenar e supervisionar o emprego da CPA;
- V - coordenar com as administrações aeroportuárias a participação de pessoal militar do BINFA nos testes e treinamentos de interferência contra atos ilícitos;
- VI - supervisionar a segurança das instalações, as atividades de cerimonial militar e os Cursos de Formação e de Especialização de Soldados, Cabos e Taifeiros, quando delegadas ao CINDACTA.

Art. 44. À Companhia de Comando (CCD) compete:

- I - confeccionar e controlar documentos, relatórios, planilhas e requisições de material do Batalhão;
- II - controlar o efetivo do BINFA e os presos judiciais e disciplinares, militares de acordo com a legislação em vigor;
- III - coordenar o serviço de Pelotão de Operações Especiais (PELOPES) e de Segurança Eletrônica (PSE);
- IV - integrar os exercícios e instrução militares;
- V - manter efetivo disponível para pronto-emprego;
- VI - planejar e administrar o material permanente, de consumo, de campanha e de apoio aos serviços do BINFA;

- VII - gerenciar as instruções do BINFA;
- VIII - prever necessidade de equipamentos e viaturas ao emprego da tropa; e
- IX - supervisionar o emprego operacional do Batalhão.

Art. 45. À Companhia de Infantaria da Aeronáutica (CINFA) compete:

- I - conservar as instalações, material e equipamentos sob sua responsabilidade;
- II - disciplinar e aplicar a doutrina militar aos alunos dos cursos de formação e especialização de soldados;
- III - executar as atividades técnicas e administrativas relativas à manutenção do canil;
- IV - manter pelotão de cães adestrados para a realização da segurança de instalações;
- V - prestar apoio e controlar as instalações, os recrutas e os alunos participantes dos cursos de formação e especialização de soldados; e
- VI - programar e manter as atividades de grupo de treinamento avançado para o auxílio nas missões específicas de segurança de autoridades, defesa das instalações em prontidões, interdições de área, controle de tumultos, busca, apreensão e captura.

Art. 46. À Companhia de Polícia da Aeronáutica (CPA) compete:

- I - adotar as providências ao cumprimento dos mandados de busca, de apreensão e de prisão;
- II - capacitar o efetivo do BINFA nas ações de PA;
- III - controlar o pessoal, material e equipamentos alocados para o cumprimento de sua missão;
- IV - coordenar as atividades de Investigação e Captura e segurança de autoridades;
- V - manter efetivo disponível para pronto-emprego; e
- VI - realizar a guarda e segurança das instalações materiais e do efetivo da OM.

Art. 47. Ao Pelotão Contra-Incêndio (PCI) compete:

- I - elaborar e atualizar o Plano de Prevenção de Combate a Incêndio da OM;
- II - atuar na prevenção contra incêndio das instalações do aeródromo e Destacamentos;
- III - controlar, inspecionar e conservar e controlar as viaturas, equipamentos, material permanente e de consumo e instalações de contra incêndio;
- IV - cumprir as normas e instrução relativas à proteção contra-incêndio;
- V - manter efetivo disponível para pronto-emprego das atividade de combate a incêndio e salvamento, conforme estabelecido no Plano de Emergência e/ou Contingência em Aeródromo;
- VI - organizar e manter a documentação referente às atividades de contra-incêndio;
- VII - planejar e executar as atividades contra-incêndio;
- VIII - propor e executar programa anual de instrução de contra-incêndio da OM; e
- IX - supervisionar e realizar inspeções e instruções de contra-incêndio nos Destacamentos.

Art. 48. À Seção de Material Bélico (SMB) compete:

- I - disciplinar a utilização do material bélico necessário às atividades e à instrução do BINFA e os documentos relativos ao uso e à previsão e à requisição de material bélico;
- II - executar manutenção, preventiva e corretiva, do material bélico terrestre para a instrução e emprego;
- III - coordenar e executar instruções de tiro do CINDACTA e Destacamentos; e
- IV - cumprir as normas relativas à segurança do material bélico.

Art. 49. À Seção Mobilizadora (SMOB) compete:

I - atualizar e cumprir as normas e legislações pertinentes ao serviço militar inicial e mobilização;

II - gerenciar toda a documentação relativa ao serviço militar inicial e junta de alistamento; e

III - realizar as atividades relativas ao serviço militar inicial, alistamento, seleção, incorporação e dispensa de incorporação.

Art. 50. À Secretaria do Comando (CSEC) compete:

I - coordenar as ações para a elaboração e atualização em arquivo das Normas Padrão de Ação (NPA) do CINDACTA;

II - controlar as solicitações de passagens aéreas do CINDACTA e Destacamentos;

III - elaborar os documentos do Comandante do CINDACTA;

IV - controlar a disponibilidade da Sala de Reuniões, Auditório e Salão Nobre; e

V - coordenar o cerimonial militar da OM e dos Destacamentos.

Art. 51. Ao Subcomando (SCMD) compete coordenar as atividades de planejamento e da gestão orçamentária do CINDACTA.

Art. 52. À Seção de Planejamento (SPLj) compete:

I - padronizar e disciplinar procedimentos para a elaboração, o controle e a execução do Programa de Trabalho (PT) do CINDACTA;

II - revisar propostas e projetos de modernização de equipamentos e instalações prediais na OM e Destacamentos;

III - elaborar propostas de Atividades e Projetos para o Plano Setorial (PLANSET);

IV - propor e consolidar os indicadores de desempenho do CINDACTA de acordo com a política do DECEA;

V - elaborar a proposta de Plano Anual de Missões Próprias;

VI - acompanhar a execução do PLANSET do CINDACTA; e

VII - controlar o registro de cumprimento das ações recomendadas e Planos de Ações Corretivas, decorrentes das auditorias e inspeções aos órgãos na área de jurisdição do CINDACTA, bem como das informações aos órgãos competentes.

Art. 53. À Seção de Documentação (SDoc) compete:

I - conferir, protocolar, processar e distribuir todas as correspondências da OM;

II - executar atividades de arquivo geral do CINDACTA;

III - tratar a documentação de acordo com a legislação para a avaliação de documentos e instrumentos arquivísticos; e

IV - assessorar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica (CPADAER) e as Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SPADAER), nos assuntos relacionados ao CINDACTA.

Art. 54. À Seção de Investigação e Justiça (SSIJ) compete:

I - acompanhar o andamento dos processos judiciais de militares e servidores públicos do CINDACTA e Destacamentos;

II - adotar procedimentos adequados à instauração, condução e conclusão de sindicâncias e inquéritos e o ingresso de militares e civis na situação de **subjudice**;

III - confeccionar e controlar as escalas de oficiais habilitados a compor os Conselhos Especiais e Permanentes de Justiça, bem como de encarregados de inquéritos, conselhos, sindicâncias e escrivão de Inquérito Policial Militar (IPM);

IV - fornecer os meios necessários à realização das investigações atribuídas aos encarregados de sindicâncias, inquéritos, conselhos de justificação e de disciplina;

V - controlar as autorizações para a compra de arma e munição pelos militares, bem como a concessão do respectivo porte de arma;

VI - remeter ao Comando Aéreo Regional (COMAR) e Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) relatório sobre a situação de militares que respondem a processo judicial; e

VII - revisar os inquéritos, os conselhos e as sindicâncias instauradas.

Art. 55. À Divisão de Administração (DA) compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do CINDACTA.

Art. 56. À Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) compete:

I - aplicar os testes de avaliação periódica e avaliar o desempenho nos cursos e estágios administrados pela OM;

II - administrar convênios com instituições de ensino e os estágios supervisionados;

III - confeccionar e coordenar programas de cursos;

IV - cumprir as diretrizes, normas e instruções relativas à capacitação do efetivo;

V - disponibilizar os meios existentes para a execução de cursos e/ou treinamentos;

VI - coordenar as instruções, os cursos, os treinamentos e avaliações do efetivo do CINDACTA e Destacamentos junto aos setores e órgãos interessados;

VII - submeter à aprovação do DECEA os Planos de Unidades Didáticas (PUD) dos cursos de responsabilidade do CINDACTA;

VIII - indicar coordenadores, instrutores e alunos para os diversos cursos de interesse da OM em coordenação com os setores envolvidos; e

IX - gerenciar banco de dados de cursos, estágios supervisionados, coordenadores, instrutores e qualificação técnico-operacional do efetivo.

Art. 57. À Subdivisão de Saúde (ASA) compete prestar assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), de acordo com as instruções e normas da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA).

Art. 58. À Seção Aeromédica (ASAE) compete coordenar e executar as atividades relacionadas à medicina de aviação.

Art. 59. À Seção de Apoio Hospitalar (ASAH) compete:

I - administrar os serviços lavanderia, rouparia, copa, cozinha, limpeza e conservação das instalações de saúde;

II - controlar a utilização das ambulâncias;

III - coordenar e executar as atividades de enfermagem, de internação hospitalar e do centro cirúrgico; e

IV - manter o material e a aparelhagem do setor, em condições de pleno funcionamento.

Art. 60. À Seção de Arquivo Médico e Estatística (SAME) compete:

I - arquivar e conservar os prontuários médicos dos usuários cadastrados;

II - coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao agendamento e à marcação de consultas;

III - elaborar estatísticas previstas para o SISAU;

IV - emitir cópias de documentos médicos solicitados pelos usuários e/ou por autoridade competente;

V - encaminhar pacientes para a outras Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou a instituições de saúde conveniadas.

VI - manter em ordem e em dia o cadastro de usuários; e

VII - zelar pelo sigilo das escriturações médicas manipuladas e arquivadas.

Art. 61. À Seção de Contabilidade Hospitalar (ASCH) compete:

I - confeccionar demonstrativos e prestar contas do balanço econômico-financeiro dos recursos disponibilizados para a Subdivisão;

II - confeccionar itens para Bol Intr relativo às indenizações médico-hospitalares;

III - controlar o crédito e numerário da Subdivisão de Saúde;

IV - elaborar, controlar e liquidar os processos de aquisição de material e serviços necessários ao funcionamento da Subdivisão de Saúde;

V - recolher as indenizações dos serviços de saúde executados pela Subdivisão; e

VI - registrar no SIAFI os fatos contábeis relativos às aquisições de bens e serviços pertinentes à Subdivisão.

Art. 62. À Seção de Farmácia e Bioquímica (ASFB) compete:

I - controlar e manter o material e a aparelhagem do setor, em condições de pleno funcionamento; e

II - coordenar e executar as atividades do laboratório de análises clínicas e da farmácia hospitalar.

Art. 63. À Seção de Juntas de Saúde (ASJS) compete:

I - controlar e conservar fichas e documentos relativos às inspeções de saúde; e

II - coordenar e executar as inspeções de saúde.

Art. 64. À Seção de Medicina (ASME) compete:

I - controlar e manter o material e a aparelhagem do setor, em condições de pleno funcionamento; e

II - coordenar e executar o atendimento médico, de clínicas especializadas e de pronto e primeiros socorros.

Art. 65. À Seção de Odontologia (ASOD) compete:

I - controlar e manter o material e a aparelhagem do setor, em condições de pleno funcionamento; e

II - coordenar e executar o atendimento odontológico e de clínicas odontológicas especializadas.

Art. 66. À Seção de Supervisão Técnica da SARAM (ASTS) compete:

I - auditar e faturar as contas hospitalares dos convênios com o Fundo de Saúde, Clínicas e Hospitais;

II - controlar e executar os processos de reembolso de despesas médico-hospitalares;

III - coordenar o relacionamento com as entidades prestadoras de serviços médico-hospitalares;

IV - emitir e controlar as Guias de Apresentação de Beneficiários (GAB) e Guias de Encaminhamento para Atendimento Médico-hospitalar (GEAM) nas entidades conveniadas;

V - encaminhar os usuários do SISSAU às outras OSA, para fins de procedimentos médico-hospitalares;

VI - processar a cobrança da parcela indenizatória relativa aos procedimentos médico-hospitalares e odontológicos realizados na Subdivisão de Saúde; e

VII - coordenar com a SARAM as ações para realização de procedimentos de alto custo.

Art. 67. À Secretaria da Subdivisão de Saúde (ASSe) compete receber, expedir e controlar os documentos, o expediente e a agenda da Subdivisão de Saúde.

Art. 68. À Subdivisão de Infraestrutura (IES) compete:

I - confeccionar documentos técnicos e Plano de Obras e de Serviços de Engenharia;
II - elaborar estudos, especificações, projetos de infraestrutura e necessidade anual de recursos orçamentários;

III - fiscalizar as obras, os processos de aquisição de viaturas, a manutenção e a conservação dos bens móveis e imóveis do CINDACTA; e

IV - realizar as atividades relacionadas com a execução, o recebimento e a contratação das obras, dos serviços de engenharia e projetos.

Art. 69. À Seção de Engenharia (AEEEn) compete:

I - emitir parecer de projetos, obras, propostas orçamentárias e serviços de engenharia;

II - consolidar projetos de engenharia com a legislação federal, estadual e municipal para a execução de obras e tratamento de resíduos;

III - confeccionar e publicar em Bol Intr o “Termo de Recebimento de Obras”;

IV - executar projetos, plantas, desenhos e especificações de serviços de engenharia;

V - cumprir diretrizes elaboradas pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG);

VI - coordenar com os órgãos competentes a atualização da cartografia das áreas de responsabilidade do CINDACTA;

VII - manter organizado arquivo de plantas, desenhos e especificações de edificações;

VIII - propor multas ou rescisões de contratos de empresas que não cumprirem as obrigações contratuais; e

IX - providenciar, junto aos órgãos de intendência, cópias dos contratos, notas de empenhos e medições que envolvam alterações nos bens patrimoniais imóveis para acompanhamento e apropriação dos valores nas fichas de registro patrimonial e no Sistema de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 70. À Seção de Patrimônio (AEPT) compete:

I - acompanhar a legalização e a regularização de imóveis;

II - administrar os imóveis do CINDACTA;

III - avaliar, registrar e acompanhar, no SIAFI, as alterações do patrimônio imóvel;

IV - cadastrar e regularizar as benfeitorias nos imóveis;

V - confeccionar documentos que envolvam o patrimônio de imóveis para os Serviços Regionais de Patrimônio (SERPAT) do COMAR;

VI - controlar os contratos de arrendamentos dos imóveis;

VII - gerenciar alterações, no SIAFI, das contas contábeis do balanço patrimonial;

VIII - elaborar as prestações de contas dos bens patrimoniais imóveis;

IX - indicar membros para Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis;

X - manter atualizados os documentos das benfeitorias e dos terrenos dos imóveis; e

XI - publicar e arquivar Termos de Passagem e de Recebimento de Bens Imóveis.

Art. 71. À Seção de Serviços Gerais (AESG) compete:

I - fiscalizar as tarefas de limpeza e de manutenção dos bens imóveis;

II - supervisionar o uso dos materiais e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e as atividades das empresas prestadoras de serviços;

III - realizar serviços nos sistemas elétricos, carpintaria, instalações hidrossanitárias e estações de tratamento de água e esgoto; e

IV - realizar inspeções periódicas nas instalações prediais.

Art. 72. À Seção de Transporte compete:

I - gerenciar serviço de transportes de superfície, abastecimento de combustíveis e lubrificantes;

II - controlar a documentação das viaturas e cadastro de missões e de motoristas;

III - providenciar a manutenção preventiva e corretiva de viaturas; e

IV - promover escala permanente de serviço dos motoristas.

Art. 73. À Subdivisão de Intendência (INT) compete:

I - administrar os recursos financeiros e materiais;

II - controlar os gastos com o pagamento de diárias;

III - propor procedimentos complementares para a fiscalização financeira e patrimonial das atividades desenvolvidas pelos agentes da Administração;

IV - gerenciar os processos licitatórios e contratuais; e

V - controlar o pagamento de pessoal e de fornecedores.

Art. 74. À Seção de Finanças (AIFi) compete:

I - contabilizar e escriturar no SIAFI os recursos financeiros;

II - controlar as Guias de Remuneração e documentos de gestão financeira;

III - disponibilizar informações aos órgãos oficiais de auditoria e de fiscalização;

IV - processar o pagamento de pessoal e de fornecedores;

V - elaborar a prestação de contas periódicas da OM; e

VI - providenciar a publicação em Bol Intr dos descontos em folha de pagamento.

Art. 75. À Seção de Licitações (AILi) compete:

I - indicar membros para compor as comissões internas;

II - assessorar as comissões internas quanto aos procedimentos, recursos, impugnações e questionamentos aos processos licitatórios;

III - administrar os processos de transporte de bagagens e de veículos;

IV - confeccionar as notas de empenho e documentos de contratação;

V - elaborar e publicar editais e demais instrumentos licitatórios;

VI - manter, em ordem e em dia, a legislação e os documentos pertinentes;

VII - implantar e atualizar dados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF); e

VIII - gerenciar os processos licitatórios.

Art. 76. À Seção de Contratos, Convênios e Legislação (AICL) compete:

I - confeccionar Contratos, Cartas-Contrato, Contratos de Receita e Cartas-Contrato de Receita;

II - publicar extratos de contratos e de convênios;

III - confeccionar processos de multa, advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

IV - elaborar atos de designação de fiscais e comissões fiscalizadoras de contratos;

V - apoiar os fiscais e comissões fiscalizadoras de contratos;

VI - manter, em ordem e em dia, a legislação e os documentos pertinentes; e

VII - registrar informações dos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

Art. 77. À Seção de Material (AIMa) compete:

- I - administrar o material do CINDACTA e Destacamentos;
- II - centralizar a confecção dos PAM/S relativos a materiais ou serviços;
- III - comunicar, à Seção de Licitações, a eficácia e a eficiência do fornecimento de materiais e/ou serviços;
- IV - confeccionar e registrar no SIAFI os balancetes, balanços, prestação de contas e inventários dos bens patrimoniais de sua responsabilidade;
- V - controlar e processar os documentos e as medidas de segurança e de movimentação do material estocado;
- VI - elaborar tabelas de dotação periódica para a distribuição de material;
- VII - planejar, requisitar, receber e armazenar os materiais e os itens de fardamento;
- VIII - liquidar as despesas realizadas pelo CINDACTA no SIAFI; e
- IX - registrar no SIAFI a documentação relativa à movimentação do material recebido, estocado e distribuído.

Art. 78. À Seção de Registro (AIRg) compete:

- I - administrar os processos de passagem de bens móveis permanentes e bens incorpóreos entre Agentes da Administração;
- II - controlar, conferir e escriturar, cadastrar, alterar e avaliar os bens móveis permanentes e os bens incorpóreos;
- III - coordenar a gestão dos responsáveis e detentores da posse do material carga;
- IV - emitir itens e relatórios de matérias relativas a bens móveis permanentes e bens incorpóreos; e
- V - indicar ao Agente de Controle Interno as comissões para exame de material ou de causa, bem como para o recebimento e avaliação de bens móveis permanentes e dos bens incorpóreos.

Art. 79. À Seção de Serviços Especiais (AISE) compete:

- I - administrar o Hotel de Trânsito;
- II - gerenciar os recursos financeiros provenientes da prestação de serviços;
- III - fiscalizar a prestação dos serviços de facilidades; e
- IV - recolher à Seção de Finanças os valores decorrentes dos serviços prestados.

Art. 80. À Seção de Subsistência (AISu) compete gerenciar as atividades de Subsistência do CINDACTA e suas respectivas prestações de contas.

Art. 81. Ao Posto Regional de Vendas de Fardamento (PRVF) compete administrar os serviços de aquisição, controle e distribuição dos itens de fardamento do CINDACTA.

Art. 82. À Subdivisão de Recursos Humanos (ARH) compete:

- I - gerenciar os recursos e fatores humanos;
- II - providenciar matérias para publicação em boletim;
- III - cumprir as diretrizes e normas relacionadas a recursos humanos;
- IV - indicar pessoal para representações, comissões ou atividades internas;
- V - coordenar os processos de indicação, movimentação e dotação de pessoal;
- VI - manter, em ordem e em dia, a legislação de pessoal militar e civil; e
- VII - receber, expedir e controlar os documentos da Subdivisão.

Art. 83. À Seção de Fatores Humanos (ARFH) compete:

I - atuar no planejamento da prevenção e investigação de incidentes e acidentes de tráfego aéreo junto à SIPACEA;

II - elaborar relatório estatístico dos afastamentos de pessoal por motivo de saúde;

III - coordenar os serviços de psicologia e de assistência social, médica e odontológica;

IV - cumprir as diretrizes, normas e programas estabelecidos pelo DECEA;

V - divulgar os benefícios, serviços, projetos e programas sociais;

VI - gerenciar os recursos disponibilizados para assistência à saúde e serviço social;

VII - executar as ações voltadas ao apoio do efetivo;

VIII - atuar junto à SIAT na prevenção de distúrbios de aprendizagem;

IX - indicar membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); e

X - manter cadastro, por área de jurisdição, de todos os recursos de assistência social.

Art. 84. À Seção de Boletim (ARHB) compete:

I - confeccionar, conferir, arquivar e divulgar o Bol Intr do CINDACTA; e

II - extrair matérias dos boletins externos das OM na área de jurisdição do CINDACTA e Destacamentos, Diários Oficiais da União e dos Estados (DOU e DOE), Boletim do COMAER (BCA), pertinentes ao efetivo do CINDACTA e Destacamentos para publicação, em coordenação com as Seções de Pessoal Civil e Militar.

Art. 85. À Seção de Pessoal Civil (ARPC) compete:

I - acompanhar as mensagens no Sistema de Administração de Pessoal (SIAPE);

II - confeccionar e controlar processos, emissão de certidões e registro de frequência;

III - coordenar as avaliações de desempenho, nomeações, posse e estágio probatório;

IV - efetuar controle do Plano de Assistência à Saúde do Servidor (PLASA);

V - fornecer relação para cotejamento de efetivo com a folha de pagamento;

VI - controlar a apresentação e afastamento do pessoal;

VII - manter arquivo de registro de pessoal inativo, removido, redistribuído, aposentado, exonerado, filiado a entidades sindicais e outros casos semelhantes;

VIII - atualizar as informações do Sistema de Gerenciamento de Pessoal (SIGPES);

IX - registrar resultados de avaliações e concessões de benefícios no SIAPE;

X - coordenar os estágios supervisionados; e

XI - coordenar com a Seção de Boletim a transcrição de matérias dos boletins externos das OM na área de jurisdição do CINDACTA, Diários Oficiais da União e dos Estados (DOU e DOE), Boletim do COMAER (BCA), pertinentes ao efetivo.

Art. 86. À Seção de Pessoal Militar (ARPM) compete:

I - atualizar o efetivo no Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES);

II - confeccionar e controlar os documentos e as atividades administrativas;

III - coordenar as avaliações de desempenho e as escalas de serviço do efetivo;

IV - fornecer relação para cotejamento de efetivo com a folha de pagamento;

V - elaborar o Plano de Movimentação (PLAMOV), nível OM e Operacional;

VI - elaborar os processos relativos a direitos e deveres de pessoal;

VII - indicar os militares para compor comissões e/ou representações;

VIII - manter arquivo das declarações de bens e rendimentos dos militares, que desempenham funções como Agentes da Administração, dos afastamentos temporários, das movimentações e das inspeções de saúde do pessoal militar; e

IX - coordenar com a Seção de Boletim a transcrição de matérias dos boletins externos das OM na área de jurisdição do CINDACTA e Destacamentos, Diários Oficiais da União e dos Estados (DOU e DOE), Boletim do COMAER (BCA), pertinentes ao efetivo.

Art. 87. À Seção de Pessoal Inativo (ARPI) compete controlar o registro e atender ao militares inativos e pensionistas, de acordo com as instruções da Diretoria de Intendência da Aeronáutica (DIRINT) e da DIRAP.

Art. 88. À Secretaria da Divisão de Administração (ASec) compete receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão.

Art. 89. À Divisão de Operações compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com os serviços de controle do tráfego aéreo, de meteorologia aeronáutica, de telecomunicações aeronáuticas, de informações aeronáuticas e de busca e salvamento, em sua área de jurisdição.

Art. 90. À Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG) compete gerenciar o planejamento das Subdivisões da Divisão de Operações e dos órgãos operacionais.

Art. 91. À Seção de Gestão de Processos (OPGP) compete:

- I - elaborar o calendário anual de eventos da Divisão;
- II - consolidar solicitações de cursos na DO para composição do PAEAT e PACESP;
- III - coordenar as atividades e a confecção de relatórios das ações operacionais no PPAA do CINDACTA, bem como as propostas para missões PLAMTAX e PLAMENS;
- IV - elaborar:
 - a) Programa de Inspeções Operacionais e de Fiscalizações das EPTA da DO; e
 - b) propostas para os Programas de Inspeções da Segurança Operacional da ASOCEA e de Inspeções de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita do DECEA;
- V - planejar e controlar os comissionamentos operacionais;
- VI - revisar as NPA da DO e a atualização do banco de questões para as avaliações do efetivo operacional;
- VII - manter controle da qualificação nominal e numérica de todo o efetivo operacional, consolidando em base única de dados com as demais divisões do CINDACTA;
- VIII - conferir o quantitativo de operadores existente nas escalas com base no efetivo previsto para cada órgão operacional; e
- IX - consolidar os Planos de Ações Corretivas e o registros de ações recomendadas das auditorias e inspeções na área operacional jurisdicionada ao CINDACTA, bem como as informações aos órgãos competentes.

Art. 92. Ao Centro Operacional Integrado (COI) compete:

- I - controlar, protocolar, distribuir e arquivar os documentos dos órgãos operacionais;
- II - coordenar os assuntos relativos ao controle da Circulação Operacional Militar (COM) e Circulação Aérea Geral (CAG) na sua área de responsabilidade;
- III - dirigir, coordenar e controlar os meios e as atividades dos órgãos operacionais;
- IV - elaborar relatórios, pareceres e propostas de normas, critérios e procedimentos concernentes às atividades dos Centros e Estações subordinados;
- V - manter registro das inspeções de saúde dos operadores, dispensas e renovação da validade dos Certificados de Habilitação Técnica (CHT) do efetivo dos órgãos operacionais;
- VI - fornecer dados estatísticos do COI à Divisão de Operações;
- VII - indicar o pessoal para as diferentes comissões do CINDACTA;
- VIII - propor medidas para melhoria da eficiência; e
- IX - zelar pelo cumprimento das normas, critérios, programas e procedimentos.

Art. 93. Ao Centro de Controle de Área Curitiba (ACC-CW) compete:

I - coletar e registrar os dados operacionais e as anomalias técnicas que interfiram no desempenho do serviço de Controle de Tráfego Aéreo (ATC);

II - coordenar a execução dos serviços de tráfego aéreo na Região de Informação de Voo Curitiba (FIR-CW);

III - criar e/ou efetuar as modificações necessárias ao adequado processamento automatizado das mensagens de tráfego aéreo apresentadas para tratamento;

IV - prestar serviço de ATC às aeronaves sobrevoando as áreas de controle e de informação de voo e de alerta ao Voo Visual (VFR) na FIR de controle;

V - cumprir acordos operacionais, normas e orientações de fluxo de tráfego aéreo e procedimentos específicos das atividades do órgão; e

VI - verificar a compatibilidade entre as autorizações de sobrevoos recebidas e os planos de voo correspondentes, informando ao COPM 2 as discrepâncias observadas.

Art. 94. Ao Segundo Centro de Operações Militares (COPM 2) compete:

I - acompanhar os procedimentos ACC, por intermédio de visualização radar e do preenchimento da Ficha de Progressão (STRIP) na Região de Defesa Aérea (RDA 2);

II - controlar e conduzir o movimento de aeronaves militares, além das atividades envolvendo manobras, exercícios e deslocamentos realizados na RDA 2;

III - controlar e vigiar o fiel cumprimento dos planos de voos das aeronaves estrangeiras, em conformidade com as respectivas autorizações de sobrevoos em território nacional;

IV - efetuar o acompanhamento da proficiência das Equipes Operacionais;

V - executar as atividades de vigilância e identificação de aeronaves no espaço aéreo sob jurisdição da RDA 2 e as operações de defesa aérea;

VI - informar ao Centro de Operações de Defesa Aeroespacial (CODA) o movimento, solicitações de modificações e irregularidades na RDA 2; e

VII - manter controle das escalas mensais de Chefe Controlador e de Controladores do COPM 2 e a estatística do esforço aéreo aplicado na realização das missões de formação e manutenção operacional.

Art. 95. Ao Centro Meteorológico de Vigilância Curitiba (CMV-CW) compete:

I - coletar, elaborar e divulgar as informações meteorológicas reinantes, dentro dos limites das FIR-CW;

II - manter a vigilância e elaborar as previsões meteorológicas dos aeródromos situados na área de jurisdição do CINDACTA;

III - fornecer o apoio de informações meteorológicas por meio da frequência do serviço VOLMET às aeronaves em voo dentro das FIR-CW;

IV - receber e divulgar as Mensagens de Aeronotificação (AIREP) regulares e especiais de aeronaves em voo, na área de responsabilidade do CINDACTA;

V - gerenciar a rede de radares meteorológicos na área de jurisdição do CINDACTA;

VI - elaborar e divulgar as mensagens de Informações de Advertência e as relativas aos Fenômenos Meteorológicos em Rota (SIGMET e AIRMET); e

VII - realizar intercâmbio de informações meteorológicas com outros centros.

Art. 96. Ao Centro de Coordenação de Salvamento Curitiba (RCC-CW) compete:

I - classificar e informar os sinais de alerta e relatórios de evento SAR ao Centro de Controle de Missão Brasileiro (BRMCC);

II - coordenar e executar as Buscas Ampliadas por Comunicações (EXCOM) para os indícios de incidentes SAR ou captações de sinais ocorridos na área SAR;

III - cumprir os acordos operacionais e convênios firmados com os órgãos do COMAER, Forças Singulares ou Auxiliares, Polícia Federal e Defesa Civil;

IV - informar ao BRMCC todos os eventos SAR, independentemente de captação de sinais de balizas de emergência;

V - manter equipe de sobreaviso, com recursos próprios ou requisitados, em sede ou deslocado, pronta para realizar missão SAR;

VI - operar o sistema SAR ininterruptamente; e

VII - planejar e coordenar a execução das operações de Busca e Salvamento dentro da sua área de responsabilidade.

Art. 97. Ao Centro Regional de NOTAM Curitiba (CRN-CW) compete:

I - controlar, divulgar e arquivar os Avisos aos Aeronavegantes (NOTAM) e as informações recebidas e/ou expedidas relativas à área de jurisdição do CINDACTA;

II - expedir NOTAM de divulgação nacional, relativas à sua área de jurisdição;

III - retransmitir NOTAM emitidos por organizações externas aos órgãos de Serviço de Tráfego Aéreo (ATS) e Salas de Informações Aeronáuticas (Sala AIS) jurisdicionadas ao CINDACTA;

IV - expedir a lista de verificação de NOTAM de sua competência e controlar os NOTAM emitidos e os recebidos de outros Centros, que estejam em vigor; e

V - receber, analisar e catalogar as mensagens PRENOTAM recebidas e a informação, comunicação ou solicitação de interesse para a segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea.

Art. 98. À Estação de Comunicações Militares (ECM) compete receber, transmitir e arquivar as mensagens endereçadas aos órgãos operacionais do COI.

Art. 99. À Seção de Tratamento de Plano de Voo (PLN) compete tratar os planos de voo recebidos por mensagem FPL endereçadas ao ACC-CW ou à ECM.

Art. 100. À Sala AIS Integrada (AIS-I) compete:

I - controlar a divulgação das informações aeronáuticas ao ACC-CW;

II - relatar ao COI as inoperâncias e discrepâncias registradas em Livro de Registro de Ocorrência (LRO); e

III - tratar dados e notificar informações contidas nos Planos de Voo aos órgãos ATC.

Art. 101. À Célula de Gerenciamento de Fluxo (FMC) compete:

I - apoiar os órgãos ATC na aplicação das medidas implementadas pelo Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA);

II - receber, tratar e divulgar as informações de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelos órgãos ATC e pelo CGNA; e

III - monitorar as informações meteorológicas, procedimentos e medidas de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo (ATFM).

Art. 102. À Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) compete:

I - aprovar e controlar as avaliações e a concessão de CHT;

II - cumprir as diretrizes de tráfego aéreo e de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelo DECEA e CGNA;

III - gerenciar as atividades de tráfego aéreo na área de jurisdição do CINDACTA;

IV - elaborar parecer de acordos, implementação e alteração de rotas com órgãos ATS na área de jurisdição do CINDACTA e vinculadas;

V - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nos órgãos ATC; e

VI - tratar dos assuntos relacionados à normatização, ao planejamento e ao controle das atividades inerentes ao tráfego aéreo.

Art. 103. À Seção de Normas de Tráfego Aéreo (OTNo) compete:

- I - emitir instruções aos órgãos ATS do CINDACTA;
- II - confeccionar teste de avaliação dos Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO);
- III - controlar:
 - a) os critérios de avaliação operacional dos controladores dos órgãos de Controle de Tráfego Aéreo (ATC); e
 - b) a aplicação da Norma de Concessão de Licenças e CHT para ATCO;
- IV - propor recomendações, avisos de tráfego aéreo, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade; e
- V - manter arquivo e índice, físico e eletrônico, atualizados das publicações de “DOC”, tratados e convenções e Anexos da OACI e normas nacionais de tráfego aéreo.

Art. 104. À Seção de Tráfego Aéreo (OTTA) compete:

- I - analisar procedimentos e o uso compartilhado do espaço aéreo e alocação de auxílios rádio à navegação, de tráfego aéreo e a influência de obstáculos naturais ou artificiais no tráfego dos aeródromos;
- II - avaliar a viabilidade de execução de atividades aéreas militares e aerodesportivas;
- III - colaborar no controle de implantações de equipamentos e auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso;
- IV - controlar:
 - a) a eficiência dos órgãos e as necessidades de reformulação ou de elaboração de programas e requisitos de formação e manutenção operacional de pessoal; e
 - b) o registro da criação, ativação e desativação de órgãos e posições operacionais;
 - c) a ativação e desativação de auxílio à navegação aérea, aproximação e pouso;
- V - coordenar e estudar a organização e o emprego do espaço aéreo na CAG;
- VI - fiscalizar a carga de trabalho dos operadores de órgãos ATC;
- VII - elaborar parecer sobre:
 - a) gerência do espaço aéreo e do tráfego aéreo, para o estabelecimento dos espaços aéreos ATS e condicionados de natureza permanente;
 - b) tráfego aéreo, de equipamentos, infraestrutura e afins;
 - c) aproveitamento de áreas abrangidas pelos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos e Helipontos e sobre a implantação de Aeródromos e Helipontos, nos processos de construção, homologação, desativação e modificação das características físicas ou operacionais;
 - d) Planos Específicos de Zona de Proteção de Aeródromo; e
 - e) instalação e/ou desativação de órgãos ATC e de Auxílios à Navegação Aérea;
 - f) aerolevantamento fotogramétrico;
- VIII - gerenciar a instrução em simuladores dos órgãos operacionais;
- IX - indicar representante para participar de voos de homologação de procedimentos de área de controle terminal e em rota;
- X - promover a instrução, a avaliação e o emprego do pessoal envolvido na prestação dos serviços de tráfego aéreo;
- XI - propor a revisão e a atualização das publicações aeronáuticas relacionadas com as atividades de controle do espaço aéreo e do tráfego aéreo, rotas e regras relacionadas;
- XII - registrar, analisar e divulgar estatísticas de tráfego aéreo e o Anuário Estatístico de Tráfego Aéreo; e

XIII - supervisionar e coordenar as análises, revisões, atualizações, suspensões ou cancelamento dos procedimentos de tráfego aéreo, videomapas e grades de altitudes pertinentes.

Art. 105. À Seção de Avaliação de Ocorrências Operacionais (OTAO) compete:

- I - fiscalizar a aplicação das normas referentes a infrações;
- II - analisar as investigações de infrações; e
- III - preencher e encaminhar documentos e relatórios de infração.

Art. 106. À Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) compete:

- I - confeccionar o Programa Anual de Inspeção Operacional das Salas AIS;
- II - gerenciar e coordenar os serviços de informações aeronáuticas;
- III - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade das atividades relativas ao serviço AIS; e
- IV - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas Salas AIS.

Art. 107. À Seção de Normas de Informações Aeronáuticas (OANo) compete:

- I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores dos serviços de informações aeronáuticas;
- II - confeccionar teste de avaliação teórica aos operadores dos órgãos AIS;
- III - controlar a aplicação:
 - a) da norma e a concessão de Licenças e CHT pertinentes; e
 - b) de critérios de avaliação operacional do pessoal;
- IV - propor recomendações, avisos, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade;
- V - estudar, desenvolver procedimentos e seguir recomendações adequadas ao aperfeiçoamento das atividades de cartografia e de informações aeronáuticas;
- VI - manter arquivo e índice, físico e/ou eletrônico, atualizado das publicações de “DOC”, tratados, convenções e Anexos da OACI e normas de informações aeronáuticas; e
- VII - sugerir procedimentos de cartografia e de informações aeronáuticas.

Art. 108. À Seção de Informações Aeronáuticas (OAIS) compete:

- I - analisar as solicitações de emissão de NOTAM e dos Avisos aos Aeronavegantes;
- II - coordenar as atividades de informações aeronáuticas e as necessidades das assinaturas de publicações estrangeiras para uso nas Salas AIS;
- III - emitir parecer relativo à implantação e à modificação das Salas AIS e do CRN-CW;
- IV - implementar e coordenar o programa de qualidade das informações aeronáuticas;
- V - planejar e supervisionar a avaliação operacional e as estatísticas dos serviços de informações aeronáuticas;
- VI - propor medidas preventivas ou corretivas para os serviços de informações aeronáuticas; e
- VII - supervisionar e controlar os PRENOTAM e os emitidos pelos órgãos ATS/AIS.

Art. 109. À Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) compete:

- I - confeccionar o Programa Anual de Inspeção Operacional;
- II - gerenciar os serviços de Meteorologia Aeronáutica;
- III - elaborar normas internas de controle e de qualidade; e
- IV - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas estações e centros meteorológicos.

Art. 110. À Seção de Normas de Meteorologia (OMNo) compete:

- I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de meteorologia aeronáutica;
- II - confeccionar teste de avaliação dos operadores de meteorologia;
- III - controlar a aplicação:
 - a) da norma e a concessão de Licenças e CHT; e
 - b) de critérios de avaliação operacional do pessoal;
- IV - propor recomendações, avisos, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade;
- V - manter arquivo e índice, físico e/ou eletrônico, atualizado das publicações de “DOC”, tratados, convenções e Anexos da OACI e legislações brasileiras relativas à meteorologia aeronáutica; e
- VI - supervisionar a aplicação de normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de meteorologia.

Art. 111. À Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMet) compete:

- I - analisar e emitir parecer sobre as necessidades de formação, especialização, reciclagem, treinamento e distribuição de pessoal da área operacional;
- II - cadastrar, analisar e classificar as informações meteorológicas;
- III - colaborar no planejamento de atividades operacionais e implantação ou revitalização de órgãos e sistemas de meteorologia aeronáutica;
- IV - controlar a divulgação de informações meteorológicas;
- V - coordenar o processo de elaboração e atualização de acordos operacionais, convênios e contratos;
- VI - elaborar parecer relativo à implantação e à modificação de Estações e Centros Meteorológicos;
- VII - fiscalizar a inserção de dados meteorológicos no Sistema de Meteorologia Aeronáutica (REDEMET);
- VIII - planejar e supervisionar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos e à eficiência dos serviços de meteorologia; e
- IX - propor a homologação dos órgãos operacionais de meteorologia aeronáutica.

Art. 112. À Subdivisão de Busca e Salvamento (SAR) compete:

- I - gerenciar as atividades de Busca e Salvamento; e
- II - planejar, supervisionar, coordenar e controlar a participação dos RCC-CW junto ao Sistema SAR Aeronáutico e ao Sistema COSPAS-SARSAT.

Art. 113. À Seção de Normas de Busca e Salvamento (OSNo) compete:

- I - supervisionar a elaboração e atualização dos Planos de Operações SAR do RCC-CW;
- II - confeccionar teste de avaliação teórica aos operadores de busca e salvamento;
- III - conferir, formatar e encaminhar as propostas de atos normativos;
- IV - controlar a aplicação:
 - a) de critérios de avaliação operacional do pessoal; e
 - b) da norma e da concessão de Licenças e CHT;
- V - coordenar os processos de alteração da documentação normativa SAR;
- VI - propor recomendações, avisos de tráfego aéreo, acordos operacionais, normas internas e documentos de controle e de qualidade, bem como os documentos relacionados ao Programa COSPAS-SARSAT; e
- VII - supervisionar a aplicação de normas e procedimentos pelos órgãos e operadores de busca e salvamento.

Art. 114. À Seção de Busca e Salvamento (OSAR) compete:

- I - adequar a operacionalidade do SISSAR e do segmento provedor terrestre brasileiro do programa COSPAS-SARSAT;
- II - controlar o estado operacional do LUT-CW;
- III - cooperar para a conveniente participação de representantes do CINDACTA em eventos relativos a busca e salvamento;
- IV - coordenar o trato dos assuntos operacionais SAR de interesse do CINDACTA e as atividades de controle de qualidade do Serviço SAR;
- V - elaborar e analisar estatísticas de Busca e Salvamento;
- VI - aplicar os programas e as atividades de manutenção operacional para o RCC-CW;
- VII - controlar o desempenho dos elos e órgãos regionais operacionais SAR; e
- VIII - supervisionar a aplicação dos critérios de avaliação operacional de pessoal SAR e as atividades SAR regionais.

Art. 115. À Subdivisão de Operações Militares (OPM) compete:

- I - gerenciar as atividades relacionadas com a Defesa Aeroespacial na RDA 2 (Circulação Operacional Militar, Vigilância do Espaço Aéreo e Combate Eletrônico); e
- II - fiscalizar o emprego dos meios disponibilizados, envolvidos nas missões de defesa aérea espacial e vigilância do espaço aéreo.

Art. 116. À Seção de Doutrina de Operações Militares (ODO) compete:

- I - acompanhar o desenvolvimento operacional do efetivo do COpM 2;
- II - atualizar e manter as Ordens de Batalha Aérea (OBA) no emprego do COpM 2;
- III - controlar e coordenar as atividades desenvolvidas no COpM 2;
- IV - estabelecer procedimentos normativos para o controle da COM;
- V - estudar e elaborar cartas de acordo operacional entre o COpM 2 e outros órgãos de controle;
- VI - elaborar, atualizar e divulgar acordos, normas, avisos e instruções operacionais;
- VII - manter contato com Órgãos de Inteligência da Força Aérea e Órgão de Controle de Operações Militares (OCOAM) para a troca de informações e aprimoramento de conhecimentos; promover palestras e eventos, de forma a elevar o nível doutrinário do efetivo;
- VIII - analisar a estatística do esforço aéreo aplicado na realização das missões de formação e manutenção operacional;
- IX - coletar as informações de distribuição do esforço aéreo alocado ao COpM 2;
- X - controlar a aplicação:
 - a) de critérios de avaliação operacional do pessoal;
 - b) da norma e a concessão de Licenças e CHT;
- XI - planejar e coordenar o esforço aéreo destinado à formação e à manutenção operacional do COpM 2; e
- XII - elaborar relatórios e documentos relativos às operações militares na RDA 2.

Art. 117. À Seção de Guerra Eletrônica (OUGE) compete:

- I - acompanhar e divulgar tecnologias relacionadas com a área de informações, contrainformações e combate eletrônico;
- II - confeccionar e atualizar os manuais de operação e o Plano de Emprego quanto aos recursos de Guerra Eletrônica; e
- III - controlar as atividades de guerra eletrônica;
- IV - coordenar e controlar as Medidas de Proteção Eletrônica (MPE), de acordo com as normas do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA);
- V - operacionalizar a Guerra Eletrônica no âmbito do CINDACTA;

VI - participar da formação de novos Controladores de Estação Radar e Supervisores/Operadores de Guerra Eletrônica; e

VII - registrar as atividades de Guerra Eletrônica.

Art. 118. À Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) compete:

I - confeccionar o Programa Anual de Inspeção Operacional;

II - controlar e coordenar as atividades de comutação automática de mensagens aeronáuticas e de administração;

III - gerenciar e coordenar os serviços de Telecomunicações Aeronáuticas;

IV - planejar e elaborar normas internas de controle e de qualidade; e

V - realizar vistorias e inspeções operacionais periódicas nas Estações Prestadoras de Telecomunicações Aeronáuticas (EPTA).

Art. 119. À Seção de Normas de Telecomunicações (OCNo) compete:

I - analisar normas para criação, ativação e desativação de posições operacionais em órgãos prestadores de serviço de telecomunicações aeronáuticas;

II - confeccionar teste de avaliação teórica dos Operadores de EPTA e ECM;

III - controlar a aplicação:

a) da norma e a concessão de Licenças e CHT para Operadores de Estação Aeronáutica (OEA); e

b) de critérios de avaliação operacional do pessoal;

IV - coordenar os processos de edição e alteração da documentação normativa;

V - manter arquivo e índice, físico e/ou eletrônico, atualizado das publicações de “DOC”, tratados e convenções e Anexos da OACI e legislações brasileiras relativas a telecomunicações aeronáuticas;

VI - propor normas internas e documentos operacionais, destinados aos órgãos e operadores de telecomunicações aeronáutica; e

VII - supervisionar a aplicação de normas e procedimentos nos órgãos de Telecomunicações Aeronáuticas.

Art. 120. À Seção de Comunicações (OCom) compete:

I - aplicar e analisar critérios, medidas e indicadores de desempenho operacional das atividades de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo;

II - coordenar a realização de testes e ensaios de sistemas, bem como as atividades de estabelecimento e atualização de acordos técnicos e operacionais internacionais;

III - controlar os processos e a formalização para homologação e efetivação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas e EPTA;

IV - elaborar propostas de procedimentos para avaliação de sistemas de telecomunicações aeronáuticas;

V - estabelecer requisitos operacionais de sistemas;

VI - manter:

a) atualizados os catálogos de sistemas de comunicações de interesse do DECEA; e

b) cadastros e registros de atribuição, cancelamento e divulgação de sistemas de telecomunicações; de EPTA; de indicativos operacionais dos graduados em atividade; de OEA; de auxílios à navegação aérea, à aproximação e ao pouso; de endereços AFTN temporários, telegráficos e de aeronaves (código discreto de 24 bits); e de horários de funcionamento das estações de telecomunicações;

VII - planejar e supervisionar a avaliação operacional e as estatísticas relacionadas ao efetivo, aos órgãos e à eficiência dos serviços de telecomunicações;

VIII - prestar suporte operacional das canalizações e informações veiculadas por meio dos Centros de Comutação Automática de Mensagens (CCAM), da Rede de Comunicações

Fixas Aeronáuticas (AFTN) e da Rede de Administração de Comutação Automática de Mensagens (RACAM); e

IX - supervisionar as atividades de controle de qualidade dos serviços de telecomunicações, navegação, vigilância e inspeção em voo.

Art. 121. À Secretaria da Divisão de Operações (OSec) compete receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão.

Art. 122. À Divisão Técnica (DT) compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do CINDACTA.

Art. 123. À Subdivisão de Navegação e Infraestrutura (NAV) compete:

I - coordenar as atividades de implantação e instalação de equipamentos de navegação e infraestrutura;

II - fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos meteorológicos, auxílios à navegação aérea, de aproximação e pouso, estruturas mecânicas, sistemas de eletricidade, proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações e equipamentos de climatização;

III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos;

IV - elaborar e revisar relatório, parecer técnico, projetos, bem como propostas de normas, critérios, programas e procedimentos;

V - supervisionar a manutenção nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM; e

VI - monitorar e emitir relatório trimestral ao DECEA do estado operacional dos equipamentos, com medidas preventivas e corretivas.

Art. 124. À Seção de Auxílios à Navegação (TNAV) compete:

I - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;

II - implantar e manter os auxílios à navegação aérea, meteorológicos, visuais, de aproximação e ao pouso (DME, VOR, ILS, NDB); e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 125. À Seção de Sistemas de Climatização (TNCL) compete:

I - elaborar relatório, parecer técnico dos sistemas e equipamentos;

II - implantar e manter os sistemas e equipamentos; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 126. À Seção de Sistemas Elétricos (TNEI) compete:

I - elaborar relatório e parecer técnico dos sistemas e equipamentos;

II - implantar e manter os sistemas de eletricidade (UPS, USCA, geradores dos GRUGER, retificadores), proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações e equipamentos eletroeletrônicos dos sistemas de detecção de gases e proteção contra incêndio; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 127. À Seção de Sistemas Mecânicos (TNMc) compete:

I - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;

II - implantar e manter mecanismos de sistemas de eletricidade;

III - coordenar a manutenção do motorreductor das antenas dos equipamentos; e

IV - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 128. À Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) compete:

- I - atualizar e divulgar normas e procedimentos de manutenção;
- II - consolidar o planejamento de manutenção de sistemas e equipamentos;
- III - propor o Programa de Manutenção Preventiva e o Programa de Trabalho;
- IV - coordenar a elaboração das especificações necessárias à abertura de PAG;
- V - indicar docentes e discentes para os diversos cursos e estágios;
- VI - manter cadastro e propor capacitação do pessoal técnico;
- VII - planejar a requisição de cursos, treinamentos e estágios necessários à qualificação do pessoal técnico;
- VIII - consolidar os relatórios das Subdivisões da DT para envio ao DECEA;
- IX - gerenciar as inspeções em equipamentos e instalações técnicas que executem atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo e as telecomunicações aeronáuticas; e
- X - consolidar os Planos de Ações Corretivas e o registros de ações recomendadas das auditorias e inspeções na área técnica jurisdicionada ao CINDACTA, bem como as informações aos órgãos competentes.

Art. 129. À Coordenadoria de Publicações e Apoio (TPCP) compete:

- I - exercer a gestão documental dos processos da Divisão Técnica; e
- II - organizar e manter disponível uma biblioteca físico/digital da legislação.

Art. 130. À Seção de Controle Técnico (TPCT) compete:

- I - acompanhar a execução do Programa de Trabalho da área técnica;
- II - controlar a execução do programa de manutenção preventiva da área técnica;
- III - confeccionar, registrar e controlar as OS das missões da Divisão Técnica;
- IV - registrar equipamentos, manutenções e qualificação do pessoal técnico; e
- V - elaborar estatística e indicadores do Programa Anual de Manutenção Preventiva e das manutenções corretivas e de operacionalidade dos equipamentos.

Art. 131. À Seção de Sistemas de Controle de Inoperâncias (TPSI) compete:

- I - elaborar ações de pronta resposta do CINDACTA para a superação de deficiências de natureza técnica em equipamentos, **softwares** e sistemas;
- II - coordenar ações para a desativação de equipamentos/sistemas da área técnica; e
- III - emitir relatórios técnicos, análises, estudos, pareceres e projetos.

Art. 132. À Subdivisão de Radares (RAD) compete:

- I - coordenar as atividades de implantação e instalação de sistemas e equipamentos;
- II - fiscalizar as atividades de manutenção dos equipamentos radar;
- III - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos;
- IV - elaborar relatório, parecer técnico e propostas de normas, critérios, programas e procedimentos;
- V - supervisionar a manutenção nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM; e
- VI - monitorar e emitir relatório trimestral ao DECEA do estado operacional dos equipamentos, com medidas preventivas e corretivas.

Art. 133. À Seção de Mecânica (TRMe) compete:

- I - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;
- II - implantar e manter os sistemas e equipamentos mecânicos dos radares; e

III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 134. À Seção de Eletroeletrônica (TREe) compete:

I - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;
II - implantar e manter os sistemas e equipamentos eletroeletrônicos dos radares; e
III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 135. À Subdivisão de Suprimento (SUP) compete:

I - supervisionar as atividades de suprimento técnico;
II - cumprir regulamentação técnica;
III - manter atualizados os sistemas informatizados de controle de suprimento;
IV - elaborar relatório e parecer técnico dos itens de suprimento técnico;
V - participar dos procedimentos de descarga e alienação de equipamentos; e
VI - prestar apoio logístico aos Destacamentos.

Art. 136. À Seção de Armazenamento (TSAZ) compete:

I - conferir, examinar, receber e armazenar o material técnico;
II - encaminhar o material técnico a ser distribuído e/ou recolhido à TSRE;
III - realizar inventários e escrituração analítica e sintética, periodicamente, dos estoques de suprimento; e
IV - zelar pela conservação e organização do material estocado.

Art. 137. À Seção de Controle de Estoque (TSES) compete:

I - acompanhar o processo de recuperação dos itens reparáveis;
II - atualizar, analisar e identificar itens e dados dos projetos de controle de material;
III - controlar o estoque de material, pedidos de suprimento técnico e inventários; e
IV - emitir documentos para a movimentação de material técnico.

Art. 138. À Seção de Recebimento e Expedição (TSRE) compete:

I - conferir, quantitativa e qualitativamente, o material recebido;
II - elaborar e remeter materiais e impressos; e
III - receber e expedir o material técnico.

Art. 139. À Subdivisão de Tecnologia da Informação (TTI) compete:

I - supervisionar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos de Tecnologia da Informação (TI);
II - gerenciar as atividades de manutenção e desenvolvimento de sistemas;
III - documentar os sistemas informatizados;
IV - elaborar relatório e parecer técnico dos sistemas e equipamentos de TI;
V - executar a manutenção nível orgânico de equipamentos e instalações técnicas;
VI - monitorar e emitir relatórios do estado operacional dos equipamentos; e
VII - pesquisar, desenvolver e implantar programas de informática.

Art. 140. À Seção de Informática Administrativa (TIAd) compete:

I - coordenar as atividades de informática administrativa;
II - executar rotinas de manutenção, administração da segurança dos dados e de suporte aos sistemas administrativos;
III - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;
IV - atualizar aplicativos administrativos e banco de dados de inoperância;
V - administrar os serviços **INTERNET** e **INTRANET** e a página eletrônica;

VI - manter cópias dos **softwares** administrativos; e
VII - gerenciar programas, documentação técnica e biblioteca dos sistemas de informática de apoio ao usuário.

Art. 141. À Seção de Informática Operacional (TIOp) compete:

- I - gerar subsídios do desempenho dos radares para a equipe de manutenção;
- II - registrar sistemas, dados e cópias de segurança de informações processadas;
- III - atualizar os sistemas de tratamento de visualização radar e sistemas automatizados de informática operacional;
- IV - avaliar e propor soluções e aplicativos, por meios próprios ou em coordenação com outros órgãos;
- V - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos de sistemas operacionais;
- VI - estabelecer configuração e manutenção de **software** e **hardware** dos sistemas de informática operacional;
- VII - gerenciar as atividades relativas aos sistemas de informática operacional; e
- VIII - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas.

Art. 142. À Seção de Meios Computacionais (TIMC) compete:

- I - executar atividades de manutenção dos serviços contratados de suporte de **hardware** dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação;
- II - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de material de consumo de **hardware** dos equipamentos e sistemas;
- III - manter atualizado o cadastro de computadores e periféricos;
- IV - administrar e supervisionar os serviços de rede, correio eletrônico, comunicações remotas e acesso à **INTERNET** e **INTRANET**;
- V - controlar e manter as redes estruturadas de voz e de processamento de dados;
- VI - confeccionar as solicitações de aquisição dos equipamentos de TI; e
- I - receber, implantar, controlar e manter os equipamentos de informática.

Art. 143. À Subdivisão de Telecomunicações (TEL) compete:

- I - fiscalizar atividades de implantação e de manutenção de equipamentos e sistemas;
- II - coordenar a manutenção nível orgânico e base dos equipamentos e das instalações técnicas;
- III - supervisionar a manutenção nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM;
- IV - elaborar relatório e parecer técnico e propostas de normas, critérios, programas e procedimentos;
- V - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos; e
- VI - monitorar e emitir relatório trimestral ao DECEA do estado operacional dos equipamentos.

Art. 144. À Seção de Radiocomunicação (TTRD) compete:

- I - executar as atividades de implantação e manutenção dos equipamentos de radiocomunicação;
- II - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos de sistemas operacionais; e
- III - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 145. À Seção de Enlaces (TTEen) compete:

I - executar e controlar as atividades de manutenção dos equipamentos de radioenlace, enlaces satélite e a gerência do Sistema de Telecomunicações por Satélite do SISCEAB – Network Center Computer (NCC) do Sistema TELESAT;

II - coordenar as atividades de manutenção dos equipamentos componentes do Sistema COSPAS-SARSAT;

III - fiscalizar cumprimento das manutenções corretivas e preventivas; e

IV - manter atualizado o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 146. À Seção de Sistemas Telefônicos (TTTf) compete:

I - executar e controlar as atividades de manutenção;

II - fiscalizar os serviços contratados para os sistemas telefônicos;

III - realizar as manutenções corretivas e preventivas; e

IV - manter atualizado o controle de inoperâncias.

Art. 147. À Seção de Sistemas de Distribuição e Gravação de Áudio (TTSA) compete:

I - executar as atividades de manutenção dos equipamentos de gravação e de distribuição de áudio; e

II - manter atualizado o controle de inoperâncias.

Art. 148. À Seção de Infraestrutura de Redes (TTIR) compete:

I - executar as atividades de manutenção da infraestrutura de redes; e

II - manter atualizado o controle de inoperâncias.

Art. 149. Ao Laboratório Setorial de Calibração (TLSC) compete:

I - elaborar e controlar a documentação e os registros das atividades do Laboratório;

II - controlar os instrumentos e equipamentos de medição;

III - coordenar o recolhimento dos instrumentos descalibrados; e

IV - executar manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos de medição e equipamentos de teste.

Art. 150. À Sala Técnica (TTST) compete:

I - executar a manutenção dos equipamentos que compõem a rede de comunicação de dados e voz; e

II - atualizar o banco de dados de inoperância dos sistemas e equipamentos.

Art. 151. À Secretaria da Divisão Técnica (TSec) compete receber, expedir e controlar os documentos e a agenda da Divisão.

Art. 152. Aos Destacamentos compete executar, de forma descentralizada, as atividades operacionais e de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, de telecomunicações e de controle do espaço aéreo, conforme for especificado no ato de sua ativação.

Art. 153. À Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo de Destacamento (ASSIPACEA) compete cumprir as diretrizes do DECEA e orientações da SIPACEA do CINDACTA.

Art. 154. À Seção de Administração de Destacamento (SA) compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento dos Destacamentos.

Art. 155. À Seção de Operações de Destacamento (SO) compete coordenar e controlar as atividades necessárias à execução do controle do espaço aéreo.

Art. 156. À Seção Técnica de Destacamento (ST) compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade dos Destacamentos.

Art. 157. Aos Centros Meteorológico de Aeródromo (CMA) e Meteorológico Militar (CMM), e às Estações Meteorológicas de Altitude (EMA) e de Superfície (EMS) de Destacamento compete executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA, relativas à meteorologia aeronáutica para seu órgão.

Art. 158. À Torre de Controle de Aeródromo (TWR) e ao Controle de Aproximação (APP) de Destacamento compete executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 159. À Estação de Comunicações Militares (ECM) de Destacamento compete executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 160. Às Salas de Informações Aeronáuticas Civil (AIS-Civil) e Militar (AIS-Militar) de Destacamento compete executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA, relativas às informações aeronáuticas.

Art. 161. À Sala Técnica de Destacamentos (Tec) compete apoiar equipes de manutenção nível orgânica, base e parque dos equipamentos e sistemas do Destacamento.

Art. 162. Aos Ambulatórios Médicos (AMed) e/ou Odontológicos (AOdo) compete:
I - prestar atendimento médico e/ou odontológico, no nível e abrangência definidos em ato de criação, aos militares, ativos e inativos, e respectivos dependentes; e
II - emitir, controlar e prestar conta dos encaminhamentos para tratamento em hospitais e ambulatórios conveniados.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 163. Ao Comandante do CINDACTA II, no âmbito da sua OM, nos termos da legislação em vigor e consoante as diretrizes do DGCEA, incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar os órgãos constitutivos do CINDACTA;
- II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - assessorar o DGCEA nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança da área sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas que lhe forem cometidas;
- V - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do CINDACTA e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
- VI - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para o CINDACTA; e
- VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do CINDACTA.

Art. 164. Ao Chefe da Assessoria Jurídica (AJUR) incumbe:

- I - acompanhar e orientar membros da OM nas sindicâncias, inquéritos e conselhos;
- II - apresentar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades da Seção;
- III - auxiliar na elaboração de processos administrativos;
- IV - elaborar e acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas, ações judiciais e recursos administrativos e disciplinares; e
- V - assegurar o cumprimento dos prazos e das legislações, pareceres da AGU, orientações da Consultoria-Adjunta do COMAER (COJAER).

Art. 165. Ao Chefe da Assessoria de Coordenação de Destacamentos (CCD) incumbe:

- I - assessorar ao Comandante do CINDACTA na fiscalização das atividades dos Destacamentos;
- II - coordenar a interação dos setores do CINDACTA e Destacamentos; e
- III - supervisionar o processo de indicação de Comandante de Destacamento.

Art. 166. Ao Chefe da Seção de Apoio de Transporte Aéreo (CCTA) incumbe:

- I - coordenar emprego dos meios aéreos;
- II - propor o Plano Anual de Missões Próprias (PMP); e
- III - controlar e enviar relatório das horas alocadas e cumpridas.

Art. 167. Ao Chefe da Seção de Comunicação Social (CCS) incumbe assegurar o cumprimento das diretrizes relacionadas a comunicação social e relações públicas aprovadas pelo CECOMSAER.

Art. 168. Ao Chefe da Seção de Controle Interno (CCI) incumbe:

- I - assegurar o cumprimento das diretrizes, instruções e orientações da SEFA e Diretoria de Intendência (DIRINT) e outros órgãos de intendência da Aeronáutica; e
- II - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas do CINDACTA, no cumprimento da legislação da administração pública e instruções e regulamentos do COMAER.

Art. 169. Ao Chefe da Seção de Inteligência (SINT) incumbe:

- I - acompanhar as visitas de estrangeiros ao CINDACTA;
- II - gerenciar o serviço de inteligência e contrainteligência; e
- III - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER).

Art. 170. Ao Chefe da Seção de Garantia da Qualidade incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar atividades de controle de qualidade em conformidade com as políticas estabelecidas pelo DECEA.

Art. 171. Ao Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) incumbe:

- I - acompanhar e revisar as transcrições das comunicações dos envolvidos em acidentes ou incidentes aéreos e de tráfego aéreo; e
- II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas do órgão central do SIPAER.

Art. 172. Ao Chefe da Seção de Segurança de Sistemas de Informação (CSSI) incumbe:

- I - tratar os incidentes de segurança da informação;
- II - solucionar problemas e executar a melhoria de processos relacionados à segurança da informação; e

III - zelar pela segurança da informação.

Art. 173. Ao Chefe da Seção de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA) incumbe fiscalizar o cumprimento das instruções e normas relativas ao Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

Art. 174. Ao Chefe da Seção de Aeronaves (CAV) incumbe:

I - controlar e fiscalizar o uso e a disponibilidade das aeronaves da OM; e

II - executar as metas estabelecidas no PT e emitir relatórios estatísticos e fiscais da gestão dos recursos disponibilizados para a Seção.

Art. 175. Ao Chefe do Posto do Correio Aéreo Nacional de Curitiba (PCAN-CT) incumbe:

I - coordenar as ações relativas ao transporte de passageiros e de material sob responsabilidade do PCAN-CT; e

II - fiscalizar as operações de embarque e desembarque de passageiros e de cargas de interesse da Aeronáutica;

Art. 176. Ao Chefe do Batalhão de Infantaria da Aeronáutica (BINFA) incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar o emprego das Companhias subordinadas;

II - propor medidas restritivas de segurança das instalações do CINDACTA; e

III - supervisionar as atividades de Cerimonial Militar, de segurança física das instalações e do efetivo do CINDACTA.

Art. 177. Ao Chefe da Companhia de Comando (CCD) incumbe:

I - assegurar o cumprimento das instruções e normas relativas à instrução militar e segurança e defesa das instalações militares; e

II - coordenar as apresentações da banda de música nos eventos do CINDACTA e locais externos, quando se fizer necessário.

Art. 178. Aos Comandantes das Companhias de Infantaria da Aeronáutica (CINFA) e de Polícia da Aeronáutica (CPA) incumbe coordenar as ações para o emprego do pessoal e material das Companhias.

Art. 179. Ao Comandante do Pelotão Contra-Incêndio (PCI) incumbe coordenar as ações preventivas e corretivas de contra-incêndio.

Art. 180. Ao Chefe da Seção de Material Bélico (SMB) incumbe:

I - assegurar o cumprimento das instruções e manuais estabelecidos pela Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB); e

II - fiscalizar a utilização dos itens bélicos do CINDACTA.

Art. 181. Ao Chefe da Seção Mobilizadora (SMOB) incumbe:

I - assegurar o controle e o registro de pessoal mobilizado; e

II - coordenar com os COMAR e Divisão de Serviço Militar da DIRAP (DISEMAP) as informações sobre o recrutamento, transferência de jurisdição e dispensas de incorporação.

Art. 182. Ao Chefe da Secretaria do Comando (CSec) incumbe:

I - assegurar o cumprimento das orientações do Comandante do CINDACTA; e

II - coordenar e controlar os processos de elaboração das NPA.

Art. 183. Ao Ajudante de ordens do Comandante do CINDACTA incumbe:

I - assistir o Comandante em todas as suas atividades oficiais; e
II - executar as medidas necessárias aos deslocamentos do Comandante no desempenho de suas funções.

Art. 184. À Secretária do Comandante do CINDACTA incumbe controlar a agenda, coordenar o recebimento, protocolo, distribuição e arquivo do expediente do Comandante.

Art. 185. Ao Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA):

I - investigar, no âmbito do SISCEAB, e sob a coordenação do Chefe da SIPACEA, os acidentes/incidentes;

II - colaborar com o SIPACEA de sua área na elaboração dos Programas de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo e relatórios de atividades;

III - manter vigilância para que a doutrina de segurança do controle do espaço aéreo seja estritamente obedecida;

IV - cumprir o Programa de Prevenção de Acidentes/Incidentes do controle do espaço aéreo;

V - analisar os relatórios de perigo, quase colisão e incidentes de tráfego aéreo;

VI - supervisionar os trabalhos dos TSCEA; e

VII - transcrever e analisar a fita de gravação com ocorrência de incidente/acidente de tráfego aéreo.

Art. 186. Ao Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (TSCEA) incumbe:

I - informar ao OSCEA os registros de ocorrências que implique a segurança da navegação aérea, de forma imediata; e

II - registrar as informações relativas ao Controle do Espaço Aéreo (CEA) no LRO.

Art. 187. Ao Subcomandante do CINDACTA incumbe:

I - elaborar propostas orçamentárias anuais e plurianuais; e

II - gerenciar os assuntos relacionados às atividades de Investigação e Justiça, Segurança e Defesa, Planejamento Organizacional.

Art. 188. Ao Chefe da Seção de Planejamento (SPLj) incumbe:

I - assessorar as Divisões nas atividades de planejamento organizacional;

II - gerenciar o processo de planejamento e controle dos Planos e Programas;

III - preparar apresentação final de documentos, planos e programas setoriais; e

IV - elaborar e acompanhar a execução dos planos e projetos do CINDACTA.

Art. 189. Ao Chefe da Seção de Documentação (SDOC) incumbe zelar pela organização e pelo cumprimento dos prazos definidos nas legislações e instruções sobre trâmite de documentos, correspondências e arquivologia.

Art. 190. Ao Chefe da Seção de Investigação e Justiça (SSIJ) incumbe:

I - assegurar o cumprimento da legislação que trata de inquéritos, sindicâncias e conselhos; e

II - assessorar o Comandante do CINDACTA e os oficiais encarregados de inquéritos, sindicâncias e conselhos na elaboração das soluções e nas homologações dos atos.

Art. 191. Ao Chefe da Divisão de Administração (DA) incumbe:

I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;

II - propor e supervisionar as metas do Programa de Trabalho;

- III - gerenciar as atividades das Subdivisões subordinadas; e
- IV - submeter ao Comandante do CINDACTA as propostas de atos administrativos.

Art. 192. Ao Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) incumbe:

- I - fiscalizar as atividades dos docentes e dos discentes; e
- II - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações definidas em plano ou programa de ensino ou capacitação das Organizações de Ensino do COMAER (OE) e do DECEA.

Art. 193. Ao Chefe da Subdivisão de Saúde (ASA) incumbe:

- I - presidir as Seções das Juntas Especiais de Saúde;
- II - promover programa de qualidade no atendimento e de prevenção e controle de infecções hospitalares; e
- III - supervisionar o atendimento médico e odontológico, ambulatorial e hospitalar da Subdivisão.

Art. 194. Ao Chefe da Seção Aeromédica (ASAE) incumbe prestar atendimento, no âmbito de medicina aeroespacial.

Art. 195. Ao Chefe da Seção de Apoio Hospitalar (ASAH) incumbe coordenar as ações de apoio material e de pessoal às atividades básicas e especializadas da Subdivisão.

Art. 196. Ao Chefe da Seção de Arquivo Médico e Estatística (SAME) incumbe:

- I - controlar o material e a aparelhagem do setor em condições de pleno funcionamento;
- e
- II - coordenar e executar o atendimento médico, de clínicas especializadas, de pronto socorro, de radiologia e de fisioterapia.

Art. 197. Ao Chefe da Seção de Contabilidade Hospitalar (ASCH) incumbe cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos e prestação de contas, mantendo transparência dos atos da Subdivisão.

Art. 198. Ao Chefe da Seção de Farmácia e Bioquímica (ASFB) incumbe coordenar as ações do laboratório de análises clínicas e da farmácia hospitalar.

Art. 199. Ao Chefe da Seção de Juntas de Saúde (ASJS) incumbe:

- I - presidir as Seções das Juntas Regulares de Saúde (JRS); e
- II - assegurar os trabalhos das Juntas de Saúde, em observância às normas da DIRSA.

Art. 200. À Seção de Medicina (ASME) incumbe assegurar os trabalhos do Hospital e das Clínicas Especializadas, de acordo com as instruções da DIRSA.

Art. 201. Ao Chefe da Seção de Odontologia (ASOD) incumbe assegurar os trabalhos das Clínicas Especializadas, de acordo com as instruções da DIRSA.

Art. 202. Ao Chefe da Seção de Supervisão Técnica da SARAM (ASTS) incumbe administrar os recursos concebidos e destinados à SARAM.

Art. 203. Ao Chefe da Secretaria da Subdivisão de Saúde (ASSe) incumbe coordenar as ações administrativas relativas ao pessoal e ao material da Subdivisão.

Art. 204. Ao Chefe da Subdivisão de Infraestrutura (IES) incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção; e
- II - coordenar as atividades das Seções subordinadas.

Art. 205. Aos Chefes das Seções de Engenharia (AEEEn), de Patrimônio (AEPt), de Seção de Serviços Gerais (AESG) e de Transporte incumbe:

- I - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do Programa de Trabalho.

Art. 206. Ao Chefe da Subdivisão de Intendência (INT) incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção; e
- II - coordenar as atividades das Seções subordinadas.

Art. 207. Aos Chefes das Seções de Finanças (AIFi), de Licitações (AILi), de Contratos, Convênios e Legislação (AICL), de Material (AIMa), de Registro (AIRg) e de Serviços Especiais (AISE), de Serviços Especiais (AISE), de Subsistência (AISu) e do Posto Regional de Venda de Fardamentos (PRVF) incumbe:

- I - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção; e
- II - controlar e executar as atividades e metas constantes do Programa de Trabalho.

Art. 208. Ao Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos (ARH) incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção; e
- II - coordenar as atividades das Seções subordinadas.

Art. 209. Aos Chefes das Seções de Fatores Humanos (ARFH), de Boletim (ARHB), de Pessoal Civil (ARPC) e de Pessoal Militar (ARPM) incumbe:

- I - executar as atividades e as metas constantes do Programa de Trabalho; e
- II - cumprir as diretrizes e normas dos ODGSA e de órgãos de Direção.

Art. 210. Ao Chefe da Seção de Pessoal Inativos (ARPI) incumbe coordenar os atos relativos à prestação do serviço aos militares inativos e pensionistas vinculados ao CINDACTA.

Art. 211. Ao Chefe da Secretaria da Divisão de Administração incumbe:

- I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão, nos prazos estabelecidos em legislação específica; e
- II - controlar as atividades e as metas constantes do Programa de Trabalho.

Art. 212. Ao Chefe da Divisão de Operações (DO) incumbe:

- I - assegurar o cumprimento, no âmbito da Divisão, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados à área operacional, estabelecidos pelo DECEA e Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA);
- II - supervisionar a execução das metas constantes do Programa de Trabalho;
- III - gerenciar as atividades da DO;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança da navegação aérea sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas; e
- V - submeter ao Comandante do CINDACTA as propostas de atos administrativos e operacionais.

Art. 213. Ao Chefe da Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG) incumbe:

- I - assessorar os Chefes de Subdivisão da Divisão de Operações na elaboração e na gestão do Programa de Trabalho;
- II - coordenar as ações relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade da Divisão;
- III - elaborar os Relatórios Preparatórios para as inspeções do DECEA; e
- IV - consolidar as propostas das Subdivisões para os atos administrativos e operacionais.

Art. 214. À Seção de Gestão de Processos (OPGP) incumbe:

- I - propor alterações para a concepção do planejamento e processos; e
- II - elaborar e analisar os indicadores de gestão do Programa de Trabalho.

Art. 215. Ao Chefe do Centro Operacional Integrado (COI) incumbe:

- I - gerenciar os assuntos relativos ao controle da CAG e COM;
- II - inspecionar e fiscalizar as atividades dos Centros e Estações operacionais; e
- III - cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas normas e instruções estabelecidas para a prestação do ATS.

Art. 216. Ao Chefe do Centro de Controle de Área Curitiba (ACC-CW) incumbe coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na FIR-CW.

Art. 217. Ao Chefe do Segundo Centro de Operações Militares (COPM 2) incumbe coordenar e supervisionar os serviços de defesa do espaço aéreo da RDA 2.

Art. 218. Ao Chefe do Centro Meteorológico de Vigilância Curitiba (CMV-CW) incumbe coordenar e supervisionar as informações meteorológicas na área de jurisdição do CINDACTA.

Art. 219. Ao Chefe do Centro de Coordenação de Salvamento Curitiba (RCC-CW) incumbe coordenar e supervisionar o emprego de meios às atividades de Busca e Salvamento na área de jurisdição do CINDACTA.

Art. 220. Ao Chefe do Centro Regional de NOTAM Curitiba (CRN-CW) incumbe:

- I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados ao Centro; e
- II - executar e controlar as atividades do Centro.

Art. 221. Ao Chefe da Estação de Comunicações Militares (ECM) incumbe zelar pelo cumprimento das instruções relacionadas às mensagens de comunicações/navegação e segurança.

Art. 222. Ao Chefe da Sala de Tratamento de Plano de Voo (PLN) incumbe acompanhar, conferir e gerar indicadores dos planos de voo inseridos no sistema de tratamento.

Art. 223. Ao Chefe da Sala AIS Integrada (AIS-I) incumbe registrar e emitir relatórios das conformidades e não-conformidades relativas ao Serviço AIS de ACC.

Art. 224. Ao Chefe da Célula de Gerenciamento de Fluxo (FMC) incumbe coordenar os procedimentos de fluxo de tráfego aéreo estabelecidos pelos órgãos ATC e pelo CGNA.

Art. 225. Ao Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas normas e instruções estabelecidas para o gerenciamento de fluxo e o controle do tráfego aéreo; e

Art. 226. Aos Chefes das Seções de Normas de Tráfego Aéreo (OTNo) e de Tráfego Aéreo (OTTA) incumbe:

- I - coordenar e controlar as ações relacionadas ao controle de tráfego aéreo; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para a segurança da navegação aérea.

Art. 227. Ao Chefe da Seção de Avaliação de Ocorrências Operacionais (OTAO) incumbe gerenciar o processo de aplicação das normas referentes a infrações.

Art. 228. Ao Chefe da Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas normas e instruções dos serviços de informações aeronáuticas.

Art. 229. Aos Chefes das Seções de Normas de Informações Aeronáuticas (OANo) e de Informações Aeronáuticas (OAIS) incumbe:

- I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de informações aeronáuticas;
- II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços de informações aeronáuticas.

Art. 230. Ao Chefe da Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas normas e instruções dos serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 231. Aos Chefes das Seções de Normas de Meteorologia Aeronáutica (OMNo) e de Meteorologia Aeronáutica (OMEt) incumbe:

- I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de meteorologia aeronáutica; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 232. Ao Chefe da Subdivisão de Busca e Salvamento (SAR) incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas normas e instruções dos serviços SAR.

Art. 233. Aos Chefes das Seções de Normas de Busca e Salvamento (OSNo) e de Busca e Salvamento (OSAR) incumbe:

- I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços de Busca e Salvamento; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade estabelecidas para os serviços SAR.

Art. 234. Ao Chefe da Subdivisão de Operações Militares (OPM) incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas normas e instruções dos serviços de defesa aeroespacial.

Art. 235. Aos Chefes das Seções de Doutrina da Subdivisão de Operações Militares (OODO) e de Guerra Eletrônica (OUGE) incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de tráfego aéreo militar; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de tráfego aéreo militar sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas.

Art. 236. Ao Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e nas normas e instruções dos serviços de telecomunicações do COMAER.

Art. 237. Aos Chefes das Seções de Normas de Telecomunicações (OCNo) e de Comunicações (OCom) incumbe:

- I - controlar e executar as atividades dos serviços de telecomunicações do COMAER; e
- II - promover medidas de qualidade dos serviços de telecomunicações do COMAER.

Art. 238. Ao Chefe da Secretaria da Divisão de Operações (OSec) incumbe:

- I - assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão; e
- II - assessorar o Chefe de Subdivisão nos assuntos da Secretaria.

Art. 239. Ao Chefe da Divisão Técnica (DT) incumbe:

- I - assegurar o cumprimento, no âmbito da Divisão, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelos ODGSA;
- II - supervisionar a execução das metas constantes do Programa de Trabalho e as atividades de responsabilidade da Divisão;
- III - gerenciar as atividades da Divisão Técnica;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança dos equipamentos; e
- V - submeter ao Comandante do CINDACTA as propostas de atos administrativos.

Art. 240. Ao Chefe da Subdivisão de Navegação e Infraestrutura (NAV) incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e
- II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 241. Aos Chefes das Seções de Auxílios à Navegação (TNAV), de Sistemas de Climatização (TNCL), de Sistemas Elétricos (TNEI) e de Sistemas Mecânicos (TNMc) incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das Seções; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas.

Art. 242. Ao Chefe da Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PT, normas e instruções da Subdivisão; e
- II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 243. Ao Chefe da Coordenadoria de Publicações e Apoio (TPCP) incumbe gerenciar todos os trabalhos, processos e atividades sob competência do Setor.

Art. 244. Aos Chefes da Seção de Controle Técnico (TPCT) incumbe:

- I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços da Seção; e
- II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas.

Art. 245. Ao Chefe da Seção de Sistemas de Controle de Inoperâncias (TCSI) incumbe gerenciar as ações para a superação de deficiências de natureza técnica em equipamentos, **softwares** e sistemas, cujas inoperâncias representem impacto operacional para o SISCEAB.

Art. 246. Ao Chefe da Subdivisão de Radares (RAD) incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

II - coordenar a execução das atividades técnicas.

Art. 247. Aos Chefes das Seções de Mecânica (TRMe) e Eletroeletrônica (TREe) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das Seções; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas.

Art. 248. Ao Chefe da Subdivisão de Suprimento (SUP) incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 249. Aos Chefes das Seções de Armazenamento (TSAZ), de Controle de Estoque (TSES) e de Recebimento e Expedição (TSRE) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços das Seções; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços técnicos sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas.

Art. 250. Ao Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação (TTI) incumbe:

I - cumprir as metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão; e

II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 251. Aos Chefes das Seções de Informática Administrativa (TIAD), de Informática Operacional (TIOP) e de Meios Computacionais (TIMC) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI; e

II - promover medidas de qualidade dos serviços de TI.

Art. 252. Ao Chefe da Subdivisão de Telecomunicações (TEL) incumbe:

I - cumprir metas estabelecidas no PT, normas e instruções; e

II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas.

Art. 253. Aos Chefes das Seções de Radiocomunicação (TTRD), de Enlaces (TTEn), de Sistemas Telefônicos (TTTf), de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio (TTSA) e de Infraestrutura de Redes (TTIR) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de manutenção; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de manutenção sob jurisdição do CINDACTA e demais áreas compartilhadas.

Art. 254. Ao Chefe do Laboratório Setorial de Calibração (TLSC) incumbe:

I - promover medidas de qualidade dos serviços de aferição e calibração; e

II - controlar as atividades de aferição e calibração dos equipamentos e ferramentas.

Art. 255. Ao Chefe da Sala Técnica (TTST) incumbe:

I - controlar e executar as atividades relativas aos serviços de manutenção; e

II - promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de manutenção sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas.

Art. 256. Ao Chefe da Secretaria da Divisão Técnica (TSec) incumbe assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão, nos prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 257. Aos Comandantes/Encarregados (CMTE/ENC) dos Destacamentos incumbe:

- I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos Órgãos superiores e Centrais dos Sistemas do COMAER;
- II - assessorar o Comandante do CINDACTA;
- III - dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades dos Destacamentos; e
- IV - submeter ao Comandante do CINDACTA as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

Art. 258. Ao Chefe da Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo de Destacamento (ASSIPACEA) incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações da ASEGCEA do DECEA e SIPACEA do CINDACTA.

Art. 259. Aos Chefes das Seções de Administração (SA) de Destacamento incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos Órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER, bem como as orientações das Unidades Gestoras Executoras.

Art. 260. Aos Chefes das Seções de Operações (SO) de Destacamento incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos Órgãos superiores e centrais dos Sistemas relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

Art. 261. Aos Chefes das Seções Técnica (ST) de Destacamento incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos pelos Órgãos superiores e centrais dos Sistemas relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA.

Art. 262. Aos Chefes/Encarregados dos Centros Meteorológico de Aeródromo (CMA), Meteorológico Militar (CMM), Estações Meteorológicas de Altitude (EMA) e de Superfície (EMS) incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA, relativas à meteorologia aeronáutica para seu órgão.

Art. 263. Aos Chefes/Encarregados das Torres de Controle de Aeródromo (TWR) e Controle de Aproximação (APP) incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA, relativas ao controle de tráfego aéreo.

Art. 264. Aos Chefes/Encarregados das Estações de Comunicações Militares (ECM) incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA, relativas às telecomunicações aeronáuticas.

Art. 265. Aos Chefes/Encarregados das Salas de Informações Aeronáuticas Civil (AIS-Civil) e Militar (AIS-Militar) incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações do DECEA e do CINDACTA.

Art. 266. Aos Encarregados das Salas Técnicas dos Destacamentos (TEC) incumbe:

- I - executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas, nível orgânico;
- II - auxiliar as equipes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas, nível base e parque; e
- III - monitorar e corrigir discrepâncias em equipamentos e estações.

Art. 267. Aos Chefes dos Ambulatórios Médicos (AMed) e/ou Odontológicos (AOdo) de Destacamento incumbe gerenciar as ações para o cumprimento dos atendimentos, de acordo com as normas e orientações do Órgão Central do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

Art. 268. Ao Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo de Destacamento (OSCEA) incumbe:

- I - investigar os acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo;
- II - colaborar com o SIPACEA de sua área na elaboração dos Programas de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo e relatórios de atividades;
- III - manter vigilância para que a doutrina de segurança do controle do espaço aéreo seja obedecida;
- IV - cumprir o Programa de Prevenção de Acidentes/Incidentes do controle do espaço aéreo;
- V - analisar os relatórios de acidentes/incidentes de tráfego aéreo;
- VI - supervisionar os trabalhos dos TSCEA; e
- VII - transcrever e analisar a fita de gravação de ocorrência de incidente/acidente de tráfego aéreo.

Art. 269. Ao Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo de Destacamento (TSCEA) incumbe:

- I - informar ao OSCEA os registros de ocorrências que impliquem a segurança da navegação aérea, de forma imediata; e
- II - registrar as informações relativas ao Controle do Espaço Aéreo (CEA) no Livro de Registro de Ocorrências (LRO).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 270. O provimento de cargos e funções obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - o Comandante do CINDACTA II é Brigadeiro-do-Ar, da ativa;
- II - o Chefe da Assessoria Jurídica (AJUR) é Tenente do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Jurídicos, da ativa;
- III - o Chefe da Assessoria de Coordenação de Destacamentos (CCD) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- IV - o Chefe da Seção de Apoio de Transporte Aéreo (CCAT) é Capitão do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Administração, da ativa;
- V - o Chefe da Seção de Comunicação Social (CCS) é Tenente do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Relações Públicas, da ativa;
- VI - o Chefe da Seção de Controle Interno (CCI) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;
- VII - o Chefe da Seção de Garantia da Qualidade (CGQ) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;
- VIII - o Chefe da Seção de Inteligência (SINT) é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- IX - o Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- X - o Chefe da Seção de Segurança de Informação (CSSI) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XI - o Chefe da Seção de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XII - o Chefe da Seção de Aeronaves (CAV) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Aeronaves, da Aeronáutica, da ativa;

XIII - o Chefe do Posto do Correio Aéreo Nacional de Curitiba (PCAN-CT) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

XIV - o Comandante do Batalhão de Infantaria da Aeronáutica (BINFA) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;

XV - os Chefes da Companhia de Comando (CCD), das Companhias de Infantaria da Aeronáutica (CINFA) e de Polícia da Aeronáutica (CPA), das Seções do Pelotão Contra-Incêndio (PCI), de Material Bélico (SMB), de e de Instrução Militar (SIM) são Capitães do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;

XVI - o Chefe da Seção Mobilizadora (SMOB) é Capitão do Quadro de Oficiais de Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Guarda e Segurança, da ativa;

XVII - o Ajudante de Ordens do Comandante do CINDACTA é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

XVIII - o Chefe da Secretaria do Comando (CSec) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

XIX - a Secretária do Comandante do CINDACTA II é Servidora Pública do Quadro Permanente do COMAER;

XX - o Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XXI - o Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (TSCEA) é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

XXII - o Subcomandante do CINDACTA II é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXIII - o Chefe da Seção de Planejamento (SPLj) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXIV - o Chefe da Seção de Documentação (SDoc) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

XXV - o Chefe da Seção de Investigação e Justiça (SSIJ) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Guarda e Segurança, da ativa;

XXVI - o Chefe da Divisão de Administração (DA) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XXVII - o Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

XXVIII - o Chefe da Subdivisão de Saúde (ASA) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Médicos, da Aeronáutica, da ativa;

XXIX - o Chefe da Seção Aeromédica (ASAE) é Capitão do Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica, da ativa;

XXX - o Chefe da Seção de Apoio Hospitalar (ASAH) é Capitão do Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica;

XXXI - o Chefe da Seção de Arquivo Médico e Estatístico (SAME) é Capitão do Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica;

XXXII - o Chefe da Seção de Contabilidade Hospitalar (ASCH) é Tenente do Quadro de Oficiais Complementar da Aeronáutica, da especialidade de Ciências Contábeis, da ativa;

XXXIII - o Chefe da Seção de Farmácia e Bioquímica (ASFB) é Major do Quadro de Oficiais Farmacêuticos da Aeronáutica, da ativa;

XXXIV - o Chefe da Seção de Juntas de Saúde (ASJS) é Major do Quadro de Oficiais Médicos, da Aeronáutica, da ativa;

XXXV - o Chefe da Seção de Medicina (ASME) é Capitão do Quadro de Oficiais Médicos, da Aeronáutica, da ativa;

XXXVI - o Chefe da Seção de Odontologia (ASOD) é Capitão do Quadro de Oficiais Dentistas, da Aeronáutica, da ativa;

XXXVII - o Chefe da Seção de Supervisão Técnica da SARAM (ASTS) é Tenente do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XXXVIII - o Chefe da Secretaria da Subdivisão de Saúde (ASSe) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Hospitalares, da ativa, da ativa;

XXXIX - o Chefe da Subdivisão de Infraestrutura (IES) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Civil, da Aeronáutica, da ativa;

XL - os Chefes das Seções de Engenharia (AENG) e de Patrimônio (AEPT) são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Civil, da ativa;

XLI - o Chefe da Seção de Serviços Gerais (AESG) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Engenharia, da ativa;

XLII - o Chefe da Seção de Transporte (AETr) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Manutenção, da ativa;

XLIII - o Chefe da Subdivisão de Intendência (INT) é Major do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XLIV - os Chefes das Seções de Finanças (AIFi), de Licitações (AILi), de Contratos, Convênios e Legislação (AICL), de Material (AIMa), de Registro (AIRg), de Serviços Especiais (AISE), de Subsistência (AISU) e do Posto Regional de Venda de Fardamentos (PRVF) são Capitães do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XLV - o Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos (ARH) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XLVI - o Chefe da Seção de Fatores Humanos (ARFH) é Tenente do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Psicologia, da ativa;

XLVII - o Chefe da Seção de Boletim (ARHB) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

XLVIII - o Chefe da Seção de Pessoal Civil (ARPC) é Servidor Público do Quadro Permanente do COMAER, de nível superior em Administração;

XLIX - os Chefes das Seções de Pessoal Militar (ARPM) e de Pessoal Inativo (ARPI) são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

L - o Chefe da Secretaria da Divisão de Administração (ASec) é Tenente do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Administração, da ativa;

LI - o Chefe da Divisão de Operações (DO) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LII - o Chefe da Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG) é Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LIII - o Chefe da Seção de Gestão de Processos (OPGP) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LIV - o Chefe do Centro Operacional Integrado (COI) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LV - o Chefe do Centro de Controle de Área Curitiba (ACC-CW) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa;

LVI - o Chefe do Segundo Centro de Operações Militares (COpM 2) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LVII - o Chefe do Centro Meteorológico de Vigilância Curitiba (CMV-CW) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa;

LVIII - o Chefe do Centro de Coordenação de Salvamento Curitiba (RCC-CW) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LIX - o Chefe do Centro Regional de NOTAM Curitiba (CRN-CW) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Informações Aeronáuticas, da ativa;

LX - os Chefes da Estação de Comunicações Militares (ECM) e da Sala de Tratamento de Plano de Voo (PLN) são Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

LXI - o Chefe da Sala AIS Integrada (AIS-I) é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Informações Aeronáuticas, da ativa;

LXII - o Chefe da Célula de Gerenciamento de Fluxo (FMC) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa;

LXIII - o Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) é Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa;

LXIV - o Chefe da Seção de Normas de Tráfego Aéreo (OTNo) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LXV - os Chefes das Seções de Tráfego Aéreo (OTTA) e de Avaliação de Ocorrências Operacionais (OTAO) são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa;

LXVI - o Chefe da Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviço de Informações Aeronáuticas, da ativa;

LXVII - os Chefes das Seções de Normas de Informações Aeronáuticas (OANo) e de Informações Aeronáuticas (OAIS) são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviço de Informações Aeronáuticas, da ativa;

LXVIII - o Chefe da Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) é Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa;

LXIX - o Chefe da Seção de Normas de Meteorologia (OMNo) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Meteorologia, da ativa;

LXX - o Chefe da Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMEt) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa;

LXXI - o Chefe da Subdivisão de Busca e Salvamento (SAR) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LXXII - os Chefes das Seções de Normas de Busca e Salvamento (OSNo) e de Busca e Salvamento (OSAR) são Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

LXXIII - o Chefe da Subdivisão de Operações Militares (OPM) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LXXIV - os Chefes das Seções de Doutrina (OODo) e de Guerra Eletrônica (OOGE) são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

LXXV - o Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) é Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

LXXVI - o Chefe da Seção de Normas de Telecomunicações (OCNo) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

LXXVII - o Chefe da Seção de Comunicações (OCom) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa;

LXXVIII - o Chefe da Secretaria da Divisão de Operações (OSec) é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

LXXIX - o Chefe da Divisão Técnica (DT) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LXXX - o Chefe da Subdivisão de Navegação e Infraestrutura (NAV) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

LXXXI - o Chefe da Seção de Auxílios à Navegação (TNav) é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

LXXXII - os Chefes das Seções de Sistemas de Climatização (TNCL) e de Sistemas Elétricos (TNEI) são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Elétrica, da Aeronáutica, da ativa;

LXXXIII - o Chefe da Seção de Sistemas Mecânicos (TNMc) é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Mecânica, da Aeronáutica, da ativa;

LXXXIV - o Chefe da Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Mecânica, da Aeronáutica, da ativa;

LXXXV - o Chefe da Coordenadoria de Publicações e Apoio (TPCP) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

LXXXVI - os Chefes das Seções de Controle Técnico (TPCT) e de Sistemas de Controle de Inoperância (TPSI) são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

LXXXVII - o Chefe da Subdivisão de Radares (RAD) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

LXXXVIII - os Chefes das Seções de Mecânica (TRMe) e de Eletroeletrônica (TREe) são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

LXXXIX - o Chefe da Subdivisão de Suprimento (SUP) é Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, da Aeronáutica, da ativa;

XC - o Chefe da Seção de Armazenamento (TSAz) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, da Aeronáutica, da ativa;

XCI - os Chefes das Seções de Controle de Estoque (TSEs) e de Recebimento e Expedição (TSRE) são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Suprimento Técnico, da ativa;

XCII - o Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação (TTI) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia de Computação, da Aeronáutica, da ativa;

XCIII - o Chefe da Seção de Informática Administrativa (TIAd) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Informática, da ativa;

XCIV - o Chefe da Seção de Informática Operacional (TIOp) e de Meios Computacionais (TIMC) são Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Análise de Sistemas, da ativa;

XCV - o Chefe da Subdivisão de Telecomunicações (TEL) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Telecomunicações, da Aeronáutica, da ativa;

XCVI - os Chefes das Seções de Radiocomunicação (TTRd), Enlaces (TTEen) e de Sistemas Telefônicos (TTTf) são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

XCVII - o Chefe da Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio (TTSA) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa;

XCVIII - o Chefe da Seção de Infraestrutura de Redes (TTIR) é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

XCIX - o Chefe do Laboratório Setorial de Calibração (TLSC) é Tenente do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

C - o Chefe da Sala Técnica (TTST) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

CI - o Chefe da Secretaria da Divisão Técnica (TSec) é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

CII - o Comandante de Destacamento Classe “Especial” é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

CIII - o Comandante de Destacamento Classe “1” é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

CIV - o Comandante de Destacamento Classe “2” é Tenente do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

CV - o Encarregado de Destacamento Classe “3” é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

CVI - o Chefe da Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes e Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA) é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

CVII - o Chefe da Seção de Administração (SA) de Destacamento é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa;

CVIII - o Chefe da Seção de Operações (SO) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

CIX - o Chefe da Seção Técnica (ST) de Destacamento é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

CX - o Chefe dos Centros Meteorológico de Aeródromo (CMA) e Militar (CMM) e da Estação Meteorológica de Altitude (EMA) são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da ativa;

CXI - o Chefe da Estação Meteorológica de Superfície (EMS) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade Meteorologia, da ativa;

CXII - o Chefe da Torre de Controle de Aeródromo (TWR) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

CXIII - o Chefe do Controle de Aproximação (APP) é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

CXIV - o Chefe da Estação de Comunicações Militares (ECM) é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

CXV - o Chefe da Sala de Informações Aeronáuticas Civil (AIS-Civil) e Militar (AIS-Militar) são Tenentes do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Informações Aeronáuticas, da ativa;

CXVI - o cargo de Encarregado das Salas Técnicas dos Destacamentos são Suboficiais do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica, da ativa;

CXVII - o Chefe do Ambulatório Médico é Tenente do Quadro de Oficiais da Convocados da Reserva da Aeronáutica, da especialidade de Clínica Médica, da ativa;

CXVIII - o Chefe do Ambulatório Odontológico é Tenente do Quadro de Oficiais da Convocados da Reserva da Aeronáutica, da especialidade de Clínica Odontológica, da ativa;

CXIX - o Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) de Destacamento é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

CXX - o Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (TSCEA) de Destacamento é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa;

CXXI - o substituto eventual do Comandante do CINDACTA é o Subcomandante; e

CXXII - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CINDACTA II, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º O cargo de Chefe da Assessoria Jurídica (AJUR) poderá, ainda, ser exercido por Servidor Público, Bacharel em Direito, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 2º O cargo de Chefe da Assessoria de Coordenação de Destacamentos (CCD) poderá ser exercido por Tenente-Coronel dos Quadros de Oficiais Intendentes ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, Comunicações ou Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa.

§ 3º O cargo mencionado no § 2º poderá, ainda, ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Aviadores, Intendentes ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, Comunicações ou Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa.

§ 4º O cargo de Chefe da Seção de Apoio de Transporte Aéreo (CCAT) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 5º O cargo de Chefe da Seção de Comunicação Social (CCS) poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Intendentes da Aeronáutica ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 6º O cargo de Chefe da Seção de Controle Interno (CCI) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

§ 7º O cargo de Chefe da Seção de Garantia da Qualidade (CGQ) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Intendentes da Aeronáutica ou Especialistas em Comunicações, Meteorologia ou Controle de Tráfego Aéreo ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, Comunicações, Meteorologia ou Controle de Tráfego Aéreo da ativa.

§ 8º O cargo de Chefe da Seção de Inteligência (SINT) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais de Infantaria, Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, Guarda e Segurança ou Comunicações, da ativa.

§ 9º O cargo mencionado no § 8º poderá, ainda, ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Guarda e Segurança, Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Jurídicos, ou Convocados da Reserva, da especialidade de Direito, da ativa.

§ 10. O cargo de Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 11. O cargo mencionado no § 10 poderá, ainda, ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 12. O cargo mencionado no § 10 poderá, ainda, ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 13. O cargo de Chefe da Seção de Segurança de Sistema de Informação (CSSI) poderá ser exercido por Tenente-Coronel dos Quadros de Oficiais Engenheiros, Intendentes, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Meteorologia ou em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 14. O cargo mencionado no § 13 poderá, ainda, ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Intendentes, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Meteorologia ou em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 15. O cargo de Comandante do Batalhão de Infantaria da Aeronáutica (BINFA) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

§ 16. O cargo de Ajudante de Ordens do Comandante do CINDACTA poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Especialistas em Comunicações, Meteorologia ou Controle de Tráfego Aéreo, ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, Comunicações, Meteorologia ou Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 17. O Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) poderá ser Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 18. O Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (TSCEA) poderá ser Sargento do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 19. O cargo de Chefe da Seção de Planejamento (SPLj) poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Intendentes ou Especialistas em Comunicações, Meteorologia ou Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 20. O Cargo de Chefe da Seção de Documentação (SDoc) poderá ser exercido por Tenente dos Quadros Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, ou Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Biblioteconomia ou Arquivologia, da ativa.

§ 21. O cargo de Chefe da Seção de Investigação e Justiça (SSIJ) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores ou de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

§ 22. O cargo de Chefe de Divisão de Administração poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 23. O cargo de Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Intendentes, Especialistas em Comunicações, Meteorologia ou Controle de Tráfego Aéreo, ou Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Comunicações, Meteorologia ou Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 24. O cargo mencionado no § 23 poderá, ainda, ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Intendentes, Especialistas em Comunicações, Meteorologia ou Controle de Tráfego Aéreo, Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Serviços

Administrativos, Comunicações, Meteorologia ou Controle de Tráfego Aéreo, ou Complementar de Oficiais da especialidade de Pedagogia, da ativa.

§ 25. O cargo de Chefe da Subdivisão de Saúde (ASA) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Médicos, da Aeronáutica, da ativa.

§ 26. O cargo de Chefe da Secretaria da Subdivisão de Saúde (ASSe) poderá ser exercido por Capitão do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Administração, da ativa;

§ 27. O cargo de Chefe da Subdivisão de Infraestrutura (IES) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 28. Os cargos de Chefes das Seções de Engenharia (AENg) e de Patrimônio (AEPt) poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Engenharia Civil, da Aeronáutica, da ativa.

§ 29. O cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais (AESG) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços de Engenharia, da ativa.

§ 30. O cargo de Chefe da Seção de Transporte (AETr) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 31. O cargo mencionado no § 30 poderá, ainda, ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos ou de Engenharia, da ativa.

§ 32. Os cargos de Chefes das Seções de Finanças (AIFi), de Licitações (AILi), de Contratos, Convênios e Legislação (AICL), de Material (AIMa), de Registro (AIRg) e de Serviços Especiais (AISE) poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

§ 33. O cargo de Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos (ARH) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Intendentes ou de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

§ 34. O cargo de Chefe da Seção de Fatores Humanos (ARFH) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Complementar da Aeronáutica, da especialidade de Assistência Social, da ativa.

§ 35. O cargo mencionado no § 34 poderá, ainda, ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Psicologia ou em Assistência Social, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 36. O cargo de Chefe da Seção de Boletim (ARHB) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 37. O cargo de Chefe da Seção de Pessoal Civil (ARPC) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 38. O cargo de Chefe da Seção de Pessoal Militar (ARPM) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 39. O cargo mencionado no § 38 poderá, ainda, ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Intendentes, Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, ou Complementar de Oficiais da especialidade de Administração, da ativa.

§ 40. O cargo de Chefe de Divisão de Operações poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa.

§ 41. O cargo de Chefe da Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG) poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa.

§ 42. O cargo de Chefe da Seção de Gestão de Processos (OPGP) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações ou Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa.

§ 43. O cargo de Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 44. Os cargos de Chefes das Seções de Normas de Tráfego Aéreo (OTNo), de Tráfego Aéreo (OTTA) e de Avaliação de Ocorrências Operacionais (OTAO) poderão ser exercidos por Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa.

§ 45. O cargo de Chefe da Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 46. Os cargos de Chefes das Seções de Normas de Informações Aeronáuticas (OANo) e de Informações Aeronáuticas (OAIS) poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 47. O cargo de Chefe do Centro Operacional Integrado (COI) poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 48. O Cargo de Chefe do Centro de Controle de Área Curitiba (ACC-CW) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 49. O Cargo de Chefe do Segundo Centro de Operações Militares (COpM 2) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 50. O Cargo de Chefe do Centro Meteorológico de Vigilância Curitiba (CMV-CW) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da Aeronáutica, da ativa.

§ 51. O Cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Salvamento Curitiba (RCC-CW) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo ou de Comunicações, da ativa.

§ 52. O Cargo de Chefe do Centro Regional de NOTAM Curitiba (CRN-CW) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 53. Os cargos de Chefes da Estação de Comunicações Militares (ECM) e da Sala de Tratamento de Plano de Voo (PLN) poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa.

§ 54. O Cargo de Chefe da Sala AIS Integrada (AIS-I) poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 55. O cargo de Chefe da Célula de Gerenciamento de Fluxo (FMC) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 56. O cargo de Chefe da Subdivisão de Busca e Salvamento (SAR) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 57. Os cargos de Chefes das Seções de Normas de Busca e Salvamento (OSNo) e de Busca e Salvamento (OSAR) poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 58. O cargo de Chefe da Subdivisão de Operações Militares (OPM) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 59. Os cargos de Chefes das Seções de Doutrina (OODo) e de Guerra Eletrônica (OOGÉ) poderão ser exercidos por Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 60. O cargo de Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 61. O cargo de Chefe da Secretaria da Divisão de Operações (OSec) poderá ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Administração, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 62. O cargo de Chefe de Divisão Técnica poderá ser exercido por Tenente-Coronel dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 63. O cargo de Chefe da Subdivisão de Navegação e Infraestrutura (NAV) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 64. Os cargos de Chefes das Seções de Sistemas de Climatização (TNCL) e de Sistemas Elétricos (TNEI) poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais

Engenheiros, da especialidade de Engenharia Elétrica, ou Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Elétrica, da ativa.

§ 65. O cargo de Chefe da Seção de Sistemas Mecânicos (TNMc) poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Mecânica, da ativa.

§ 66. O cargo de Chefe da Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 67. O cargo de Chefe da Seção de Controle (TPCT) poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 68. O cargo de Chefe da Subdivisão de Radares (RAD) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores ou Engenheiros, da especialidade de Engenharia Elétrica ou Mecânica, da Aeronáutica, da ativa.

§ 69. O cargo de Chefe da Subdivisão de Suprimento (SUP) poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Suprimento Técnico, da ativa.

§ 70. O cargo de Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação (TTI) poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 71. O cargo de Chefe da Subdivisão de Telecomunicações (TEL) poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 72. Os cargos de Chefe das Subdivisões de Engenharia Técnica (TET) e de Manutenção Parque (TMP) poderão ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Engenheiros, das especialidades de Engenharia Mecânica, Elétrica ou Telecomunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 73. O cargo de Chefe da Secretaria da Divisão Técnica (TSec) poderá ser exercido por Servidor Público, de Nível Superior em Administração, do Quadro Permanente do COMAER.

§ 74. O cargo de Comandante de Destacamento Classe “Especial” poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Engenheiros ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Comunicações ou em Meteorologia da Aeronáutica, da ativa.

§ 75. O cargo de Comandante de Destacamento Classe “1” poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Engenheiros ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Comunicações ou em Meteorologia da Aeronáutica, da ativa.

§ 76. O cargo mencionado no § 75 poderá, ainda, ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Eletrônica, Elétrica ou Telecomunicações, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em Comunicações ou em Meteorologia, ou Especialistas da Aeronáutica das especialidades de Controle de Tráfego Aéreo, de Comunicações ou de Meteorologia, da ativa.

§ 77. O cargo de Comandante de Destacamento Classe “2” poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Engenheiros, Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, em

Comunicações ou em Meteorologia, ou Especialistas da Aeronáutica das especialidades de Controle de Tráfego Aéreo, de Comunicações ou de Meteorologia, da ativa.

§ 78. O cargo de Encarregado de Destacamento Classe “3” poderá ser exercido por Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica das especialidades de Eletrônica, de Eletricidade, de Eletromecânica, de Controle de Tráfego Aéreo ou de Meteorologia, da ativa.

§ 79. O cargo mencionado no § 78 poderá, ainda, ser exercido por Sargento do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica das especialidades de Eletrônica, de Eletricidade, de Eletromecânica, de Comunicações, de Controle de Tráfego Aéreo ou de Meteorologia, da ativa.

§ 80. Os cargos de Encarregados das Salas Técnicas dos Destacamentos poderão ser exercidos por Suboficiais do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, das especialidades de Eletricidade ou de Eletromecânica, da ativa.

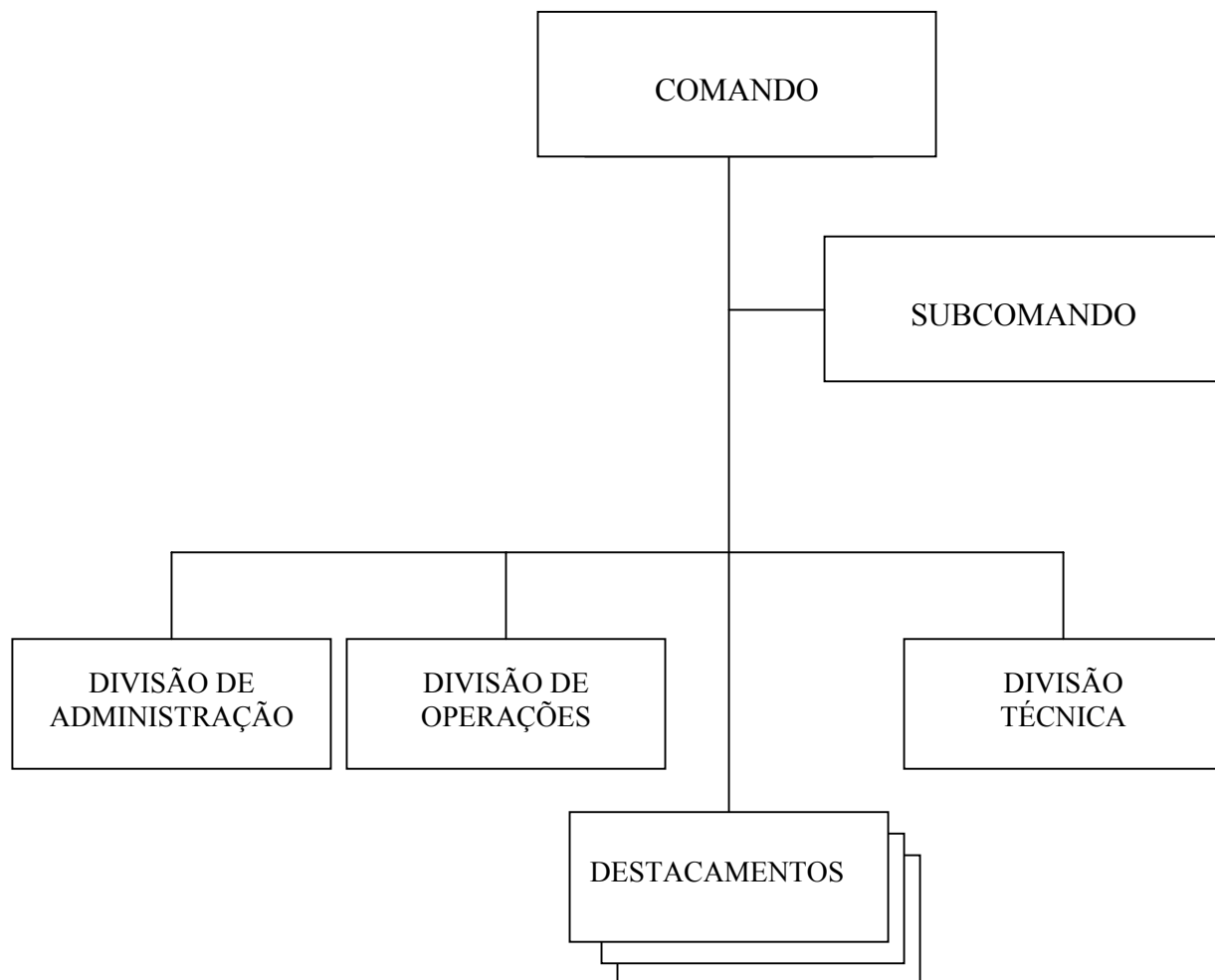
§ 81 Os militares designados para prestação de Tarefa por Tempo Certo no CINDACTA poderão exercer os cargos previstos neste Regimento por ato de competência do Comandante da OM.

§ 82 Os Servidores Públicos do Quadro Permanente do COMAER somente poderão ser designados para exercer cargos de chefia quando houver compatibilidade com a função e disponibilidade de retribuição pelo exercício da função prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

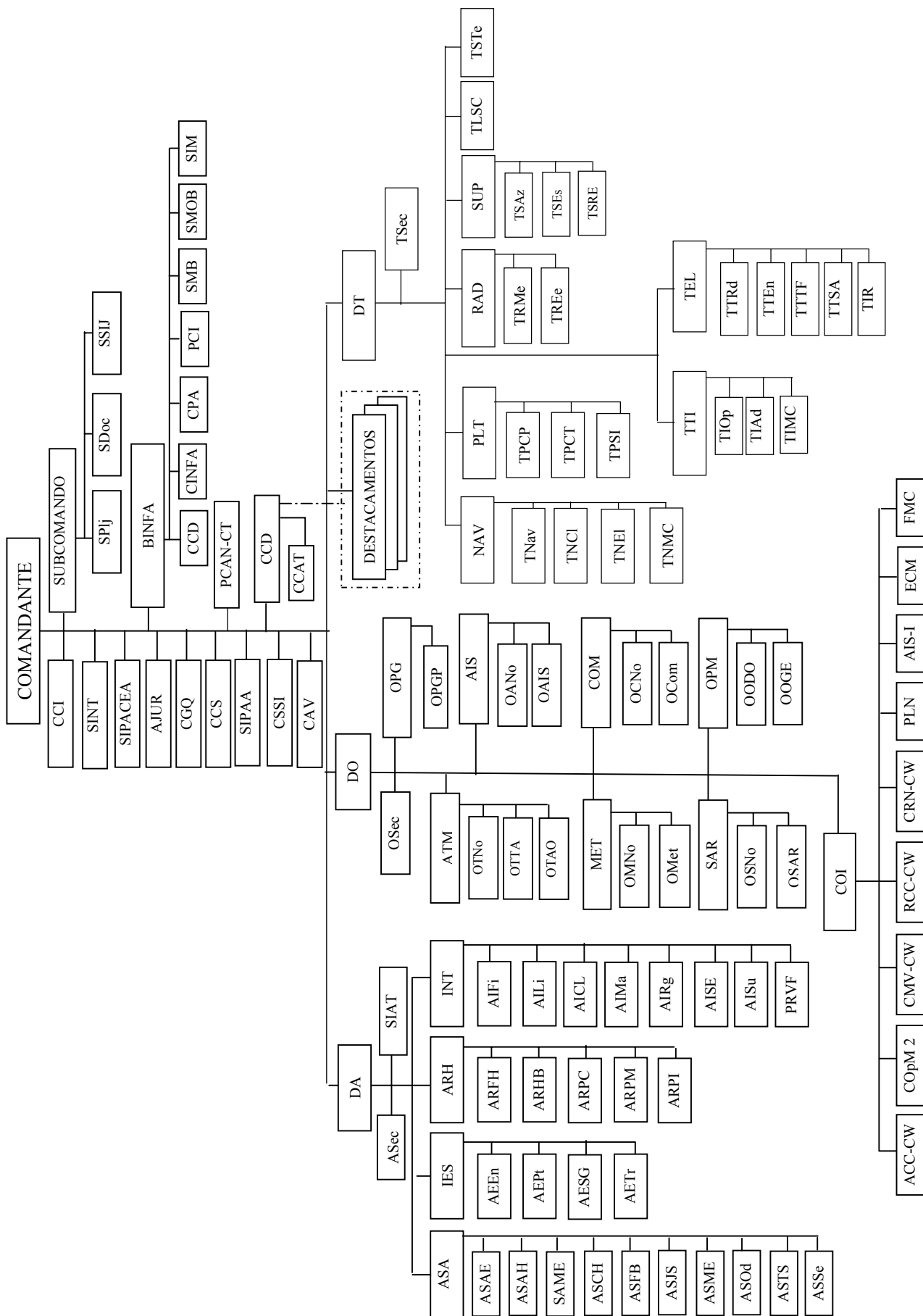
Art. 271. O CINDACTA é classificado como Unidade Gestora Executora Plena, de acordo com os termos da Portaria nº 166/GC3, de 22 de março de 2010, do Comandante de Aeronáutica.

Art. 272. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do DGCEA.

Anexo A - Organograma do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo



Anexo B - Desdobramento do Organograma do CINDACTA II



Anexo C - Organograma de Destacamentos

